

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 172

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 29 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 520—DE 23 DE JUNHO DE 1890

Concede permissão ao cidadão Thomaz Larangeira para a exploração de herva-matte no estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo á conveniencia não só de promover o desenvolvimento da industria extractiva de productos florestaes no estado de Matto Grosso, como de augmentar a renda publica, resolve conceder permissão ao cidadão Thomaz Larangeira para a exploração de herva-matte em terrenos devolutos situados na fronteira austral do mesmo estado com a republica do Paraguay, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 520 DESTA DATA

I

Os limites desta concessão serão: desde a foz do rio Dourados no rio Brillhante e por este até a sua foz no Ivinheima, por este até a sua foz no Paraná e por este até ser encontrada a foz do Iguatemy, fechando-se a area com uma linha recta deste ponto até a foz do rio Dourados no Brillhante.

Esta concessão durará pelo tempo de dez annos a que tambem fica restringido o prazo estabelecido pelo decreto n. 10390 de 9 de outubro de 1889 e incorporada a sua area a de outra concessão de que já goza o concessionario pelo decreto n. 9692 bis de 31 de dezembro de 1886, constituindo ambas uma só e com os limites seguintes: desde as cabeceiras do ribeirão das Onças na serra do Amambaly, pelo ribeirão S. João e rios Dourados, Brillhante, Ivinheima e Paraná até ao Iguatemy e por este até as suas cabeceiras na serra Maracajú e pela crista de ambas as serras até as referidas cabeceiras do ribeirão das Onças.

II

O concessionario empregará mais 150 trabalhadores pelo menos para o preparo e fabrico da herva-matte pelos processos conhecidos, abrindo por sua conta as viagens necessarias.

III

O concessionario não poderá trabalhar na mesma feitoria fazendo novos cortes ou podas dos hervaes explorados sinão quatro annos

depois da colheita, declarando por escripto no fim de cada safra ao governo quaes os hervaes trabalhados.

IV

E' obrigado a zelar e fazer zelar por seus prepostos as mattas e os hervaes de mo lo que sejam conservados no melhor estado possível, não permittindo que estranhos alli se estabeleçam sem autorisação legal ou de qualquer forma destruam as mattas e os hervaes vizinhos. Outrossim, não poderá impedir directa ou indirectamente a colheita da herva-matte aos moradores do territorio de que trata a presente concessão, que viverem exclusivamente de semelhante industria e della tirarem os meios indispensaveis de subsistencia ou que já tenham anteriormente obtido concessão legal para isso.

V

Pagará a titulo de arrendamento pela presente concessão, sem prejuizo da contribuição a que está obrigado pela clausula oitava do referido decreto n. 9692 bis a quantia de 12:000\$ em tres prestações iguaes cada uma no primeiro semestre de cada quatriennio a contar da presente data.

VI

Fará exportação de seus productos pelas duas estações fiscaes estabelecidas nas serras do Amambaly e Maracajú, declarando nos saccos ou envoltorios a procedencia de seu conteúdo até que lhe seja possível fazer a mesma exportação em porto do estado de Matto Grosso, para cuja abertura é concedido o prazo de dous annos, o qual poderá ser prorogado por motivo de força maior justificado perante o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; devendo o concessionario abrir igualmente uma estrada de rodagem que ligue o interior do sobredito estado ao referido porto.

VII

E' obrigado a produzir annualmente um milhão e quinhentos mil kilogrammas ou cem mil arrobas de herva-matte no terreno comprehendido na area a que se refere a ultima parte da clausula primeira, uma vez que as imposições fiscaes (zeraes, municipaes e do Estado) não o colloquem em condições inferiores ás dos productos similares da Republica do Paraguay, isto é, quando dessas imposições resultarem gravames no producto, que excluam a competencia ou a concorrência nos mercados consumidores.

VIII

E' livre ao concessionario representar-se por si, por firma social ou por companhia que organizar, devendo porém, registrar na secretaria do mesmo estado, sem prejuizo de outras disposições legais, o teor do contracto que celebrar com terceiro, ou os estatutos da referida companhia, e ficando esta sujeita ás prescripções da legislação vigente.

IX

O concessionario é obrigado a metter ao governo, convenientemente acondicionados, todos os specimens vegetaes, animais e mine-
raes, fosseis ou não, e bem assim artefactos indigenas, antigos ou modernos, esqueletos;

ossos dispersos e quaesquer outros objectos pertencentes á raça aborigene que encontrar e lhe parecerem uteis á sciencia.

X

O concessionario é obrigado a prestar ao governo as informações que lhe forem pedidas e disserem respeito a factos e occurrencias do orden publica que se derem em seus estabelecimentos, e a prestar, sempre que lhe for exigido pelo mesmo governo, um relatório completo do estado de sua industria, adeantamento que houver tido, processo empregado na fabricação, numero do braços em effectivo trabalho e suas occupações, quantidade do producto exportado e em deposito, e tudo o mais relativo á mesma industria.

XI

Esta concessão é intransferivel nos termos do decreto n. 376 de 5 de maio do anno corrente.

XII

O concessionario assignará nesta Secretaria do Estado o contracto de que trata a presente concessão no prazo de 30 dias.

XIII

A falta do observancia de qualquer das presentes clausulas sujeita o concessionario á multa de 2:000\$ a 4:000\$, que será imposta pelo governo e cobrada administrativamente.

Para que tenha logar a imposição desta multa é essencial a apresentação de documentos authenticos que façam certa a infracção, devendo ser sempre duplicada em caso de reincidencia; ficando salvo ao concessionario o direito de provar pelos meios regulares a injustiça que soffrer, a fim de lhe ser restituída a importância da mesma multa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. — Francisco Glicerio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Foi transferido para o 35º batalhão de infantaria o tenente-coronel commandante do 16º da mesma arma Joaquim Manoel de Medeiros, e para este batalhão o tenente-coronel commandante do 20º João Pedro Xavier da Camara;

Foi commutada em seis a pena de dez annos de prisão que se acha cumprindo na fortaleza de Santa Cruz o ex-soldado do 18º batalhão de infantaria José Bisek do Rosario.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o cidadão Vasco de Alencastro Lima, para o logar de administrador do Hospício Nacional de Alienados.

Expediente do dia 21 de junho de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890.

Atendendo ao que me foi representado, declaro-vos que a Convenção Sanitaria promulgada pelo decreto n. 10318 de 22 de agosto do anno passado e para cuja execução mandou o decreto n. 10319 da mesma data observar o regulamento sanitario internacional, não comprehendendo, à vista do disposto no art. 5º, 1ª parte, combinado com o art. 9º, os vapores exclusivamente destinados ao transporte de carga, salvo si gozarem dos privilegios de paquete.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. inspector geral interino de saude dos portos.

— Autorizou-se o engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade a mandar proceder, por seu ajudante, às obras urgentes de que carece o edificio do Lazareto da Ilha Grande, para o que deverá entender-se com o inspector geral interino de saude dos portos.

— Declarou-se:

Ao governador do estado da Bahia, em solução dos officios ns. 13, 27, 29, 31 e 32 de 18 de março, 9, 16, 26 e 31 de maio ultimos, que ficam approvados os creditos, na importância total de 40:000\$, abertos sob sua responsabilidade, assim de occorrer às despesas com o tratamento do variolosos indigentes recolhidos a enfermario do Barbalho e com as gratificações a médicos em commissões por diversos pontos daquelle estado; bem assim que o Ministerio do Interior ficou inteirado, pelo final do officio de 9 de maio, de que antes de receber o aviso de 18 de abril, já tinha o mesmo governador dispensado, em vista da avultada despesa que se fazia, todos os médicos que se achavam naquellas commissões, acertado procedimento, que revela o seu zelo pelo serviço publico;

Ao do estado de S. Paulo, que fica approvado o de 30:000\$, que abriu para pagamento de despesas provenientes da epidemia de febre na cidade de Campinas. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Requisitou-se a expedição de ordens:

Do Ministerio da Justiça para que seja a Quinta da Boa Vista rondada por uma patrulha do corpo de cavallaria de policia;

Do da Guerra para que se aumente de mais 10 praças a força de linha que está guardando o palacio da referida Quinta;

Do da Marinha assim de que siga para o Lazareto da Ilha Grande um destacamento de fuzileiros navaes commandados por um official para fazer o policiamento do mesmo Lazareto.

Do da Fazenda:

Para que se entregue ao almoxarifado da quinta da Boa Vista a quantia de 4:108\$, para occorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao mez de maio findo, do pessoal empregado no saneamento e conservação dos parques e jardins da mesma quinta;

Para que se pague:

As contas de fornecimentos, na importância de 466\$, feitos à referida quinta no mez de abril ultimo;

As dividas de exercicios findos, na importância de 433\$870, de que é credor o Dr. Manoel Marcellino da Silva Pimentel, proveniente da gratificação que, na qualidade de commissario vacinador na cidade da Feira de Sant'Anna, deixou de receber no periodo de 19 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, e na de 30\$400, de que são credores Cattilina & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente para a Inspectoria de saude do estado da Bahia em dezembro de 1889. — Comunicou-se ao governador do referido estado.

Dia 21

Concedeu-se licença:

Ao bacharel Salvador de Mendonça para aceitar e usar a condecoração de 2ª classe do busto do libertador Simão Bolívar, com que

foi agraciado pelo presidente dos Estados Unidos de Venezuela, em attenção aos serviços prestados na qualidade de membro da Conferencia Internacional Americana;

A Ignacio Bastos & Comp., representantes da fabrica para manipulação de fumos denominada Fabrica Central do Brazil e estabelecida à rua D. Pedro II n. 57, para alcarem as armas da Republica na frente do mesmo estabelecimento, e usal-as nos rotulos dos diferentes productos desto.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco, em resposta aos officios ns. 67 e 68 de 23 de maio ultimo, que ficam approvados os tres creditos, na importância total de 20:000\$, que abriu, autorisado por telegramma de 17 do dito mez, para auxiliar a Santa Casa de Misericordia da capital daquelle estado nas despesas que está fazendo com o tratamento de indigentes atacados da variola;

Ao mesmo governador que fica concedido o de 299\$40, que solicitou em officio n. 66 de 22 de maio ultimo, assim de occorrer ao pagamento de despesa de igual quantia proveniente de medicamentos fornecidos aos indigentes accommettidos de febre amarella no termo do Brejo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Foi designado o engenheiro Paulo Cirne Maia, assim de auxiliar o engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade nos trabalhos de que se acha incumbido pelo Ministerio do Interior.

— Remetteram-se ao Ministerio da Guerra a medalha de distincção de 1ª classe conferida ao soldado do 1º batalhão de engenheiros João Balduino do Amaral, e o respectivo decreto de concessão, assim de serem entregues ao agraciado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Assim de que se indenize a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro a quantia de 4:808\$710, importância de fornecimentos feitos em 1889, para o Hospital de S. Sebastião.

Para que se pague as seguintes quantias:

De 10:264\$575, importância do passagens concedidas por conta do Ministerio do Interior, em vapores portucentos ao Lloyd Brasileiro;

De 3:832\$070, de despesas feitas com as obras dos edificios do Asylo de Meninos Desvalidos, Directoria Geral de Estatistica e Laboratorio Nacional de Analyses, e da casa da ilha da Sapucaia, onde se recolhe o pessoal empregado no serviço de remoção e incineração do lixo;

De 236\$400, de despesas feitas com o tratamento dos indigentes atacados de variola na freguezia de Campo Grande;

De 18\$400, de encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos, para a Secretaria do Estado.

Dia 21

Ministerio dos Negocios do Interior. — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.

Atendendo ao que representou a Inspectoria Geral de Hygiene e ao que verbalmente informastes com relação às providencias reclamadas pelas condições sanitarias do vapor *Graf Bismarck*, entrado do Bremen no dia 24 deste mez e no qual se deram, durante a viagem, repetidos casos de variola e angina complicada com sarampão, resolvi que, depois da desinfecção no porto do Lazareto da Ilha Grande, vá o mesmo vapor fustigar de frente da Ilha das Flores, sendo os imigrantes recolhidos à respectiva hospedaria, onde ficarão, durante oito dias, sujeitos a observação medica.

Os imigrantes que forem accommettidos de variola serão sem demora isolados no hospital de Santa Barbara.

As bagagens e as cargas susceptiveis de transmitir contagio serão conduzidas em lanchões da Inspectoria de Terras e Colonização até ao caes da praça Quinze de Novembro, o levadas nos carros da Inspectoria Geral de Hygiene para a Estação Central assim de se proceder a nova e rigorosa desinfecção.

Nesta data me dirijo ao inspector geral de hygiene, e ao Ministerio dos Negocios da Agricultura requisito as providencias que delle dependem.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. inspector geral interino de saude dos portos.

Dirigiram-se avisos ao Ministerio da Agricultura e ao inspector geral de hygiene.

Dia 27

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.

Atendendo não só a que e paquete francez *Béarn*, que tocou em Barcellona no dia 8 do corrente mez, quando provavelmente se davam os primeiros casos de cholera morbus em Valencia, teve logo depois livre pratica nos portos de Lisboa, Funchal, Tenerife e Dakar, onde aliás são tomadas rigorosas medidas prophylacticas, mas tambem a que taes portos não foram até hoje considerados inficionados ou suspeitos, em officio de hontem solicitei autorização para conceder ao mesmo vapor bilhete internacional de livre pratica desde que, rigorosamente visitado pelo director do serviço sanitario do Lazareto da Ilha Grande, para cuja enseada deverá primeiramente dirigir-se de accordo com o disposto no aviso de 21, verificar aquelle funcionario que foi durante a viagem e continua a ser satisfactorio o estado sanitario de bordo e si houver procedido à desinfecção das malas postaes e do navio.

Em resposta, declaro-vos que concedo na indicada conformidade a autorização que solicitei.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. inspector geral interino de saude dos portos.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Karl Valais & Comp., agentes da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*. — Tendo o paquete francez *Béarn* tocado em Barcellona no dia 8 do corrente mez, deve, à vista do aviso de 21, dirigir-se primeiramente ao Lazareto da Ilha Grande para ser rigorosamente visitado e submettido ao tratamento sanitario que for conveniente, o qual depende do estado de bordo.

Rectificação

E' de 21 de junho o expediente publicado com a data de 24 no *Diário Official* de ante-hontem.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 1890

Requerimentos

Reginaldo Babo, pedindo para transferir a sua pharmacia. — Ao Sr. Dr. inspector da hygiene do estado de Minas Geraes, para informar e dizer si é indispensavel, nos termos do regulamento vigente, a abertura da pharmacia a que se propõe o peticionario.

Honorio Ximenes Prado, pedindo licença para preparado officinal. — A vista da informação, autorizo e approvo o preparado — Xarope de agrião composto — devendo o peticionario incumbir-se de sua manipulação, responsabilizando-se pelo citado producto. — Passe-se a licença.

Fernando Pinto Corrêa, apresentando seus preparavos, assim de serem examinados. — Ao Sr. pharmaceutico Aguilhar Machado para, à vista do presente relatorio, dizer si tem a modificar e parecer de 10 do corrente.

Américo Albano Soares Veiga, pedindo licença para expor à venda seu preparado. — Passe-se a licença.

João Bernardo Coxito, pedindo licença para preparados. — Ao Sr. pharmaceutico Aguilhar Machado, para dar parecer.

João Nepomuceno da Silva e Cunha, pedindo licença para preparados dentifricios. — Ficam approvados os preparados dentifricios da peticionario. — Passe-se a licença.

Pierre Pradez, pedindo certidão. — Certifico-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 100
—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.

Accuso o recebimento do officio do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 369, de 26 do mez corrente, dando conta do irregularidades e faltas no serviço das capatazias da mesma Alfandega, e propoundo, para evitar a reproducção de taes abusos, a suppressão da actual classe dos vigias, do que trata o aviso n. 71 de 12 do mez passado, e a creação de um corpo de taes agentes, nos termos do art. 24 da *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*, o qual se comporá de 25 homens, que serão incorporados á força dos guardas, com a mesma organização e disciplina; passando a policia interna dos armazens e suas dependencias a ser feita pelos guardas, para o que lhes expedirá as necessarias instrucções.

Em resposta, cabe-me declarar ao Sr. inspector que approvo as referidas providencias, com as quaes, provou, ainda uma vez, o zelo e interesse que continua a mostrar pelo serviço fiscal, justificando assim a acertada escolha que fez o governo, encarregando-o da direcção da mais importante repartição arrecadadora da Republica, e a competencia com que a administra.

Ruy Barbosa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.—N. 369.

Factos da maior gravidade dão-se, ha muito tempo, no serviço das capatazias desta Alfandega, deante dos quaes não pôde ficar impassivel uma administração severa.

Tendo apprehendido, por uma vigilancia especial, conhecer da veracidade das accusações que se levantam, ha muito tempo, contra o pessoal das capatazias, que é accusado de constantes extravios de pequenas partidas de mercadorias sujeitas á fiscalisação da Alfandega, consegui verificar que, infelizmente para os bons creditos da repartição, são procedentes muitas dessas accusações.

São as principaes causas de taes irregularidades as seguintes:

1.ª O pouco escrupulo que preside á escolha do pessoal, que se funda mais no empenho de pessoas influentes do que na capacidade do individuo.

Em geral, as recommendações recahem sobre individuos sem as condições necessarias, physica ou moralmente consideradas, e nem sempre é possível ao funcionario que dirige o serviço faltar a essas recommendações.

Procura-se o trabalho da Alfandega como um meio facil de passar a vida ociosa, na esperança do proventos representados pelos pequenos furtos que constituem um dos maiores incentivos da procura do emprego.

E' escusado dizer que nem todos os trabalhadores estão neste caso.

Mas as excepções constituem o menor numero.

E nem se explica de outro modo o facto de estarem desorganizados todos os serviços domesticos, não se encontrarem trabalhadores para a pequena lavoura, fugirem elles ás fabricas, empresas e casas particulares, que pagam bons salarios e procurarem a Alfandega em numero de 20 e 30, diariamente, tomando ao chefe o mais precioso tempo, que devia empregar na solução das variadas questões de maior interesse commercial e administrativo.

2.ª O complicado processo de descarga dos volumes, acondicionamento em armazens e as diferentes escalas de responsabilidade que não permitto, deante de um abuso, conhecer o verdadeiro responsavel, que tem sempre desculpa na falta de um processo qualquer, de uma formalidade com que procura justificar-se.

3.ª A falta de vigilancia exercida pelas actuaes vigias.

Bem a meu pesar, mas no verdadeiro interesse da administração, sou obrigado a infor-

mar-vos de factos que pude conhecer, pela fiscalisação especial que procuro exercer, desde que assumi a Inspectoria.

Pesa sobre o commercio um grande onus, proveniente do extravio de mercadorias, que, ou é supportado pelo proprio commercio, ou pelas companhias carregadoras.

E' verdade que muitos desses extravios dão-se fóra da Alfandega, e são seus autores os empregados e trabalhadores dos saveiros de descargas.

Mas cumpre-me tratar dos da Alfandega e achar para elles remedio.

Muitos são os manejos que empregam os trabalhadores desonestos para se apropriarem do pequenos objectos, que tiram das caixas armazenadas.

Quasi todos os extravios realizam-se nas caixas e volumes que entram com indícios de avaria, ou que estão sujeitos a consumo.

Os generos comestiveis são aproveitados nas refeições dentro dos proprios armazens.

Outros da mesma natureza ou semelhantes, como: pacotes de velas, latas de conservas, garrafas com liquidos, são vendidos a baixo preço nos armazens e tabernas situadas nas vizinhanças.

Outros, finalmente, como: botinas, meias, chapéus, camisas, passam pelos portões e portas levados pelos trabalhadores.

Para provar quanto é necessario tomar uma providencia energica, afim de fiscalisar o serviço das capatazias e manter a moralidade de uma repartição como a Alfandega da Capital, basta dizer que os abusos que acabo de expor, apezar de muito diminuidos em relação a épocas anteriores, continuam a produzir-se, não obstante a severa vigilancia que procuro exercer e a certeza que teem os delinquentes de prompta e energica repressão.

Mas todos os esforços da administração superior repousam sobre a vigilancia exercida pelo pessoal subalterno de vigias.

Estes, mal pagos, sem autonomia, porque são simples trabalhadores, expostos a vinganças dos proprios vigiados, sobre os quaes não exercem autoridade alguma, sem habilitações, são, em geral, ou negligentes ou coniventes nos abusos que deviam reprimir.

No empenho em que estou, para corresponder á confiança do governo, de fazer uma administração severa e moralisadora, sustentando na repartição que me foi confiada um regimen que se imponha ao respeito e á confiança do commercio, vou propor-vos a seguinte medida, que me parece proveitosa, e que, posta em execução, com caracter provisorio, dará ao governo ensejo de conhecer na pratica si é ou não conveniente:

1.º

E' creado na Alfandega da Capital Federal um corpo de vigias, na forma do art. 24 da *Consolidação*, que se comporá de 25 homens, que serão incorporados á força dos guardas, com a mesma organização e disciplina.

2.º

A policia interna dos armazens da Alfandega e suas dependencias será feita pelos guardas, e, para tal fim, o inspector organizará instrucções que sirvam de regimento para esse serviço.

3.º

O inspector da Alfandega supprimirá a actual classe de vigias, marcada no orçamento approved por aviso n. 71 de 12 de maio findo, e fará no serviço das capatazias outras reduções, de modo que com a actual providencia não haja augmento do despezo.

Sr. Dr. Ruy Barbosa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O inspector, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão-tenente Alfredo Luciano de Abreu para commandar a canhoneira *Vidal de Negreiros*.

Expediente do dia 27 de junho de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seguintes pagamentos:

Da quantia de 59\$100 á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Domingos de Oliveira, conforme consta do processo n. 1890.

Da de 113\$400, do que são credores os grâmetes do corpo de marinheiros nacionaes João Rosa Baraúna e Firmino Alves dos Santos, o capitão-tenente Rodrigo Nuno da Costa, como consta dos processos ns. 1889, 1890 e 1892;

Da de 5:413\$, importancia das contas, devidamente processadas, e proveniente de entrançamento de praças, em abril ultimo, e pagagens concedidas, nos mezes de janeiro e maio ultimos.

—Ao Quartel General da Armada, recomendoando que consulte ao commandante da flotilha do Alto Uruguay si pôde ser substituída a talha de 40.000 kilogrammas por um macaco hydraulico.

—A' Intendencia da Marinha, autorizando o fornecimento de diversos objectos necessarios para o balisamento do porto e barra dos Santos, correndo a despeza, orçava em 1:400 por conta do Ministerio da Agricultura.

—A' Intendencia da Marinha: Declarando sobre o concerto de 35 caixas de guerra, que trata em officio de 26 do corrente, que deve consultar outras casas, por isso que concurrencia sempre traz diminuição de preços.

—Idem: Autorisando o fornecimento de objectos pedidos para o vapor *Purús*. — Comunicou-se ao Quartel General.

—Ao Sr. Barão de Teffé: Encomendando do 18 pagas de cabo de linho alcatroado para o almoxarifado de marinha, ao qual fez-se competente comunicação.

—A' Intendencia da Marinha: Autorisando a entregar ao Asylo de Mendigos todo o excedente considerado inutil para ser transformado em estopa. — Comunicou-se ao director do Asylo de Mendigos.

—Ao Ministerio dos Negocios do Interior Solicitando providencias no sentido de se concedida ao cidadão Luiz Manoel de Souza 2º pratico da barra do Rio Grande do Sul uma pensão de 80\$ mensaes, equivalente a dois terços do respectivo vencimento, visto contar mais de quarenta e tres annos de serviço e ter sido julgado incapaz de continuar prestal-o.

—Ao Quartel General: Autorisando a mandar inscrever Ernesto Mendo de Andrade Oliveira Junior no concurso para o provimento de vagas de commissario do 4º class, obrigando-se o supplicante a apresentar, no prazo de 15 dias, os documentos adquiridos para esse fim.

—Ao Conselho Supremo Militar: Verificando-se que a promoção do 1º tenente Francisco José Vieira ao posto de capitão tenente deva em vista da lei, ter-se effectuado por merecimento, não por antiguidade, como declara decreto de 6 do corrente, recommenda-se fazer na patente do mesmo official a competente apostilla nesse sentido. — Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a proceder com toda actividade, de accordo com o orçamento apresentado pela directoria das construcções navaes, desse arsenal, aos concertos de que carece o patacho *Federação*, destinado á instrucção de marinheiros e aprendizes, de modo a que o mesmo navio esteja prompto no prazo de 60 dias uteis, segundo informara referida directoria. — Comunicou-se á Comandoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de junho de 1890

Abílio de Almeida Marques.—So poderá re-nstruir o curral "Leste das Pedras Brancas".—Quanto aos outros, não tem lugar.
Ministério da Riba Raymunda.—Continúa de-rtado; envide esforços para encontrá-lo, im de ser isento do serviço, se assim for solvido.

Carolina Josepha da Silva Pinheiro.— Jus-tique: 1º, ser a unica irmã do fallecido; 2º, o ter sido concedido ou feito extensivo o ontepio por algum acto legislativo, pois de tro modo não tinha direito a perceber-o.
2.º tenente reformado José Antonio da sta Gama.—Indeferido.
Fernando & Irmão.—Ha disposições que se poem a acceitação da proposta da firma re-erente, pelo que indefiro a petição.
Roberto Amaral e mais herdeiros da viuva naral.—Não é opportuna acceitar a pro-ista.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 27 de junho de 1890

Autorizou-se o governador do estado da thia a mandar vender a Heziquio Alvaras, ontonio de Souza Campos e Joaquim Fer-ira Leite as terras devolutas existentes na marca de Cannaveiras, a saber: ao pri-eiro 87hect,09; ao segundo. 100 hectares, am-s no lugar denominado «Mongólhôes», e ao rceiro 96.800 m², á margem esquerda do o Pardo, no lugar denominado «Almisqueira».
Autorizou-se o governador do estado de anta Catharina a mandar vender a Carlos Vennndorf e a Germano Reichert as terras volutas existentes no municipio de Blumu-ua, sendo: ao primeiro 30 hectares, á mar-em direita do Ribeirão Claro, confluyente do o Teste e ao segundo 30 ditos, situadas além o lote n. 1, no Ribeirão do Maximo, ao preço go á vista de 3 réis por 4m²,84.

Autorizou-se o governador do estado de atto Grosso a mandar vender, em hasta pu-ica, 1.361.250m², de terras devolutas á argem esquerda do rio Paraguay, no lugar nminado Passagem, municipio de S. Luiz acaceres, as quaes foram requeridas, por mpra, por José Joaquim Villas-Boas; mar-ndo-se, para base da arrematação, o preço meio real por 4m²,84.

Autorizou-se o governador do estado de inas Geraes a mandar vender a Beltrão heotonio Alves, Manoel Pereira de Faria, sé Antonio Pelisé, Romualdo Antonio de uza e Manoel Tavares de Almeida, as ter-s devolutas existentes no municipio de Ca-tinga, nos lugares indicados nos requeri-entos que acompanharam este aviso; sendo: 1.º 72hect,6; ao 2º 50 hectares; ao 3º, 80 he-ares; ao 4º, 96,8 hectares e ao 5º 60 ditos, lo preço, pago á vista, de 2\$580 por ctare.

Autorizou-se o governador do estado de inas Geraes a mandar vender terras devo-tas no lugar denominado «Pião», municipio Manhuassú, aos cidadãos: Manoel Carnei-de Andrade 100 hectares; Geraldo de Oli-ira Campos 100 hectares e Francisco Gon-lyes do Moraes Carvalho 20 ditos, ao ego, pago á vista, de um real por 4m²,84.

Dia 28

Communicou-se ao governador do estado de nta Catharina ter sido posta á sua dispo-ção a quantia de 75:000\$, para ser appli-da á construccão de 500 casas provisórias ra imigrantes.

Outrosim, recommendou-se-lhe que mande autorizar o orçamento de uma ponte sobre o Salto, caso julgue indispensavel essa ra.

Remetteu-se ao governador do estado de nas Geraes, para tomar na devida consi-eracão, o requerimento de que João Eli-s-Silva pede a concessão de um lote de ter-s no nucleo colonial Rodrigo Silva, em Bar-cena.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 18 de junho de 1890

Engenheiros Manoel Ferreira Garcia Re-dondo e Augusto Fomm, pedindo uma estrada de ferro.—A commissão de viação geral.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Faculdade de Direito de S. Paulo, 23 de junho de 1890.

Sr. Ministro.—A congregação dos lentes desta faculdade, reunida para tomar providencias sobre os acontecimentos extraordinarios de 21 do corrente mez e hoje, tendo ouvido o conselheiro Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, o qual apresentou a seguinte rectificação dos factos que lhe são attribuidos; attendendo a que no dia 21 não pôde o conselheiro Justino dar aula deante da manifestação tumultuaria dos estudantes, que proromperam em verdadeira assuada; attendendo a que os jornaes da capital federal publicados a 22 inseriram telegrammas inexactos, nos quaes se resolve a cessação das aulas do 3º anno; attendendo a que no dia de hoje, ás 11 horas, foram impedidos diversos estudantes de entrar para a aula do 3º anno, por magotes reunidos á porta do salão, os quaes levantaram grande voseria, depois que o conselheiro Justino se retirou por não poder dar aula e recoando, á vista das circumstan-cias, que igraes perturbações continuem com a perda do prestigio desta faculdade e enfra-quecimento da disciplina academica, resolveu unanimemente suspender as aulas e repre-sentar-vos pedindo providencias e instruc-ções para o caso, visto serem extraordinarios os acontecimentos.

A congregação espera que approvareis a sua resolução, tomada em bem do ensino e do decoro do magisterio, sendo certo que porá em execução todas as disposições dos esta-tutos em referencia ao assumpto.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva. — Dr. José Maria Cor-rêa de Sá e Benevides. — Arcipreste, Dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade. — Dr. João Monteiro. — Dr. Jacintho Mamede de Freitas. — Dr. Antonio Dino da C. Bueno. — Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira. — Brazilio Rod-riques dos Santos. — Dr. Frederico Abranches. — Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa. — Dr. João Mendes de Almeida Junior.

Declarações feitas pelo conselheiro Francisco Justino Gonçalves de Andrade, perante a Congregação, em sessão de hoje:

O conselheiro Justino, pedindo a palavra, declarou que as referencias dos jornaes, bem como dos telegrammas, não são exactas.

Quanto á commissão academica que o pro-curou em casa, o que se passou foi o se-guinte:

Convidado para assistir ás festas que se pro-jectavam, respondeu que, por costume, não assistia a festas, e que não podia comparecer ás projectadas, principalmente porque as jul-gava intempestivas durante o anno lectivo; que em todos os paizes as festividades univer-sitarias tinham dias apropriados, nos quaes se suspendiam os trabalhos da universidade, ou elles já tinham cessado; que no estado do paiz não era de admirar se resentissem os estudantes da desorganisação, e, em seguida, acompanhou-os até á porta, sem que elles dessem qualquer demonstração de desagrado.

Acrescentou mais que a Faculdade estava abatida, e que com o meio que elles tinham em vista nada conseguiriam no sentido de erguel-a, que outros deviam ser os reme-dios. Quanto a aula, quando se dirigia para a sala, tinha já conhecimento do que con-traria elle se pretendia fazer; viu a sala com-

pletamente cheia, e por isso ordenou a sa-hida, declarando unicamente que não havia lição. Nisto proromperam os estudantes em assuadas. Não houve de sua parte palavra alguma offensiva nem em casa, nem na aula, e disso tem a memoria bem viva.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 23 de junho de 1890. — O secreta-rio, *André Dias de Aguiar*.

Faculdade de Direito. — S. Paulo, 23 de junho de 1890.

Sr. Ministro. Apesar dos telegrammas pu-blicados nos jornaes dessa capital, julguei nada dever adeantar sem ouvir a Con-gregação das lentes, cuja reunião foi ao mesmo tempo requerida pelo lente desaca-tado.

Em virtude de deliberação della, foram suspensas as aulas, medida que apoiei por me parecer acertada, até porque, esclare-cidos os factos, pôde cessar a exaltação dos animos.

Além da representação, que a fundamenta, dous lentes vos explicarão as circumstancias extraordinarias.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Pu-blica, Correios e Telegraphos. — O director, *André Augusto de Padua Fleury*.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Pu-blica, Correios e Telegraphos — Capital Fe-deral, 28 de junho de 1890.

Sr. Director da Faculdade de direito de S. Paulo.

Em resposta aos vossos dous officios do 23 de junho, relativos ao lamentavel in-cidente occorrido nessa faculdade, commu-nico-vos que approvo a deliberação tomada pela respectiva congregação de suspender as aulas e determino que essa suspensão continue até que o governo resolva definitivamente sobre aquelles factos.

Outrosim, não bastando, para habilitar-me a proferir com segurança o meu juizo sobre esse acontecimento, a rapida exposição constante daquelles vossos officios, deveis com a pos-sivel urgencia fornecer informações mais mi-nuciosas, cabendo-vos mandar proceder a rigoroso inqueritos, ouvido não só os leu-tes que possam esclarecer com seus depo-imentos o facto, como tambem os alu-mnos, especialmente os do 3º anno, afim de que, munido de provas sufficientes, possa este ministerio tomar uma providencia justa, acer-tada e energica, visando ao mesmo tempo ga-rantir os fôros da Academia de S. Paulo e acutelar a disciplina escolar, que resume-se essencialmente no cumprimento exacto dos deveres que cabem aos mestres e aos disci-pulos, sendo que sempre aquelles cumpre servir de modelo aos moços, traçando-lhes, pelos seus actos, normas de conducta e dando-lhes as grandes lições fecundas, que soem ministrar os bons exemplos.

Saude e fraternidade. — *Benjamin Constant*.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Pu-blica, Correios e Telegraphos — Capital Fe-deral, 28 de junho de 1890.

Sr. governador do estado de S. Paulo. — Tendo de resolver a questão levantada na Faculdade de Direito desse estado, e dese-jando proceder com rigorosa justiça, peço que vos digneis fornecer-me todos os esclareci-mentos e informações que puderdes, do sorte que eu fique habilitado a fazer juizo seguro sobre o facto e a dar uma solução, que, re-speitando os preceitos da disciplina academica, não offenda o principio da autoridade, encar-nada no mestre, nem fira os brios da mocidade, sempre generosa e sempre prompta a receber as grandes lições e a tomar os bons exemplos.

Saude e fraternidade. — *Benjamin Constant*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 26 do corrente, foram elevados ao maximo da tabella os vencimentos da adjunta Maria Alexandrina de Oliveira Rosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de junho de 1890

Manoel N. Alves Linhares. — Sim, na forma do regulamento.

Companhia Petropolitana. — Idem.

Jorge Hermano Augusto Erhard. — Não ha vaga. Aguarde occasião oportuna.

Antonio Regazzoni. — O supplicante para ser admittido como adjunto desta repartição precisa prestar os exames exigidos pelo regulamento, pois de outra forma vem preterir direitos adquiridos pelos praticantes já admittidos.

Dia 28

Annibal Porto. — Sim, mediante recibo.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

O Sr. Ministro do Interior recebeu os seguintes telegrammas, o primeiro pela *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, e o segundo pela Repartição Geral dos Telegraphos:

Roma, 27

Os jornaes de hoje publicaram noticia official acerca dos boatos da existencia de molestias suspeitas em Napoles, Veneza e Messina. A Repartição de Saude Publica do Ministerio do Interior contesta absolutamente taes boatos, que não tem fundamento algum. As condições sanitarias em toda a Italia são excellentes. — *Cunha*.

Viena, 27

A noticia de cholera em Vienna é absolutamente falsa. — *Alvim*.

NOTICIARIO

Alfandega do Rio de Janeiro—O Sr. Ministro da Fazenda, attendendo aos interesses do commercio, resolveu que a Alfandega do Rio de Janeiro funcione hoje, e se prorogue amanhã o expediente da mesma repartição.

Junta Commercial—De 6 a 12 deste mez, foram archivados nesta junta os seguintes contractos, prorrogação, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Antonio Cabral de Lacerda e João Luiz Martins, para o commercio de padaria, farinha de trigo e confeitaria, á rua Visconde do Itauna n. 89, capital 16:000\$, firma de Lacerda & Martins.

Manoel Angelo Pinto, Joaquim Maria Gonçalves Pereira e Basilio Rodrigues dos Santos, commercio de confeitaria, ao largo de S. Francisco de Paula n. 18, capital 60:000\$, firma de Pinto, Pereira & Santos.

Manoel Monteiro Bentin e Francisco Monteiro Bentin, commercio de moveis á rua do Senador Pompeo n. 11 e 13, capital 50:000\$, firma de Manoel Monteiro Bentin & Irmão.

Francisco Pinto de Almeida e Francisco de Figueiredo, commercio de fazendas e roupas, á rua do Theatro n. 1, capital 50:000\$, firma de Almeida & Figueiredo.

Antonio da Cunha Rocha e um commanditario, commercio de louça, ferragens e artigos de armarinho, á rua Evaristo da Veiga

n. 56, capital 15:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, firma de Antonio da Cunha Rocha & Comp.

Pedro Joaquim da Silva, José Joaquim Fernandes e Carlos da Silva Mendes, commercio de generos alimenticios, á rua da Saude n. 174, capital 2:300\$, firma de Mendes, Fernandes & Comp.

Quintino Joaquim Ribeiro e Casimiro José Ribeiro, commercio de secco e molhados, á rua do General Camara n. 198, capital 3:000\$, firma de Ribeiro & Irmãos.

Francisco Garcia de Andrade e José da Cunha, commercio de instrumentos de corda, á rua de S. Francisco de Assis n. 92, capital 4:000\$, firma de Andrade, Cunha & Comp.

Joaquim Marques Leitão, Joaquim Marques dos Santos, Manoel da Costa Sampaio e os commanditarios Cicero Pontes e Manoel Marques Leitão, commercio de ferragens, ferro e tintas, á rua do Ouvidor n. 23, capital 300:000\$, sendo 210:000\$ dos commanditarios, firma de Marques Leitão & Comp.

João Syé, Manoel Gomez Corrêa e Valentin Vidal Cuiñas, commercio de padaria, á rua do Catumby n. 15, capital 15:000\$, firma de Syé Corrêa & Comp.

João José Jorge Pereira, José Francisco Guimarães, Justino José Timotheo e o commanditario Antonio Moutinho Maia, commercio de carne secca, mantimentos e commissões, á rua do Rosario n. 39, capital 75:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, firma de Pereira, Guimarães & Comp.

Antonio Joaquim Rebello e José Pinheiro da Silva, commercio de commissões de café e mais generos do paiz, á rua de S. Bento n. 38, capital 120:000\$, firma de Rebello & Silva.

Georges Baumann e Emile Gonnet, commercio de fazendas e commissões, nesta praça e em Pariz, capital 100.000 francos, firma de Georges Baumann & Gonnet.

Casimiro Ribeiro Machado, Manoel Coelho de Almeida e Bernardino Ferreira Rego, commercio de toucinho, fumo e queijos, á rua da Candelaria n. 18 B, capital 60:000\$, firma de Machado, Almeida & Rego.

João Gomes Ribeiro de Avellar e Hyppolyto Velloso Pederneras, commercio de café, á rua dos Benedictinos n. 25, capital 500:000\$, firma de Avellar & Pederneras.

Domingos Francisco da Costa e Bernardino Gonçalves Maia, para casa de pasto, á ladeira do Castello n. 1, capital 2:000\$, firma de Costa & Maia.

Carlos Coutinho de Araujo e Antonio Luiz de Oliveira, commercio de secco e molhados, em S. Domingos, estado do Rio de Janeiro, capital 8:000\$, firma de Carlos Coutinho & Oliveira.

Antonio Vaz de Araujo e o commanditario Manoel dos Santos Maia, commercio de secco e molhados, na cidade de S. Paulo, capital 12:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, firma de Antonio Vaz de Araujo & Comp.

Dr. Tobias Antunes Franco de Siqueira Tollenda e João Augusto de Massena, para uma pharmacia, na cidade do Rio Novo, estado de Minas Geraes, capital 3:000\$, firma de João Augusto de Massena.

José Francisco Ferreira Bastos e o commanditario Balduino Pereira do Nascimento, commercio de generos nacionaes e estrangeiros, na estação de Cedofeita, estado de Minas Geraes, capital 14:000\$, sendo metade do commanditario, firma de Bastos & Comp.

Alexandre da Silva Villela e José Natividad, commercio de generos nacionaes, na cidade de Anchieta, estado do Espirito Santo, capital 10:000\$, firma de Villela & Natividad.

Prorrogação—A sociedade estabelecida na cidade de Santos, sob a firma de Zeferino Barbosa & Comp. foi prorogada por mais seis annos.

Alterações—Das sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Manoel Pinto da Silva & Comp. e Francisco Coutinho & Comp., retiraram-se os socios José Rodrigues da Costa da primeira e João Roberto do Espirito Santo da segunda.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gyravam sob as firmas abaixo, sendo sete primei... esta praça e as duas ultimas na cidade de S. Paulo.

Costa & Figueiredo, á rua do Boulevard n. 24; Pinto & Pereira; Carvalho Chagas Comp., á rua do Visconde de Inhauma n. 18; Cunha & Rodrigues, á rua da Imperatriz n. 116; Martins & Baletto; Maia, Pereira Comp., á rua do Rozario n. 39; Francisco Pinto de Souza Figueiredo & Comp.; Americano & Comp. e Pedro Borges & Comp.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Carangola*, para Campos, S. João e Barra, Carangola e S. Felleis, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Graf Bismarck*, para Santos, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Vega*, para Southampton e Antuerpi, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chatham*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mandas*, para os portos do Norte, inclusive o da Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton, Antuerpia, impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 idem.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se amanhã a folha de alugueis dos predios occupados pelos postos policiaes.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 23 e 24 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0m	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
23	11 manhã..	759.92	19.0	13.44	81.0
24	5	759.33	17.0	13.17	91.0
"	11	758.56	19.5	15.73	91.0
"	5 tarde..	760.83	22.2	14.00	75.0
Máxima.....		761.03	23.4	18.87	95.0
Mínima.....		758.56	16.5	11.97	66.0
Média.....		759.795	17.95	16.22	86.0

Evaporação á sombra, 1^{ma}. 18.

Ozone, 4^o. 0.

Maxim. no sol, 53.3.

Maxima na relva, 28.4.

Mínima na relva, 14.3.

Tempo variavel. Céu encoberto com nuvens por cumulo-cirrus, cumulos, e cirrus esparso montanhas ao longe cobertas por nevoeiras (SSE 10, k (2) variavel, (3) NW 2, k.

Observatório Astronômico
Resumo meteorológico dos dias 25 e 26 de junho.

DIAS	TEMPO	BARÔMETRO A 0	TEMPERATURA CENTÍGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
25	7 hs. da noite..	738,34	10,6	14,70	87,0
26	4 hs. da manhã..	739,01	10,7	14,90	87,4
7		739,20	10,0	15,07	92,0
1	 tarde..	738,81	21,0	15,77	85,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: pra-
do 22,2, ennegrecido 25,5.
Temperatura maxima 21,6.
Temperatura minima 17,4.
Ozone 4,0.
Chuva: Dia 25 às 7 hs. da noite, inapre-
avel.
Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,6.
Estado do céu
1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-
nimbus, vento SSW 3^m,3.
2) 0,4 encobertos por cirros e cirro-cumulus,
vento nullo.
3) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-
nimbus, vento nullo.
4) Encoberto por nimbus e nevoeiro, vento
nullo.

Dias 26 e 27 de junho						
	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0o	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
26		10 hs. da noite..	737.33	19,8	15,55	90,8
27		4 » » manhã.	738.44	19,8	14,82	88,0
		» 10 » » »	739.02	19,0	14,73	90,0
		» 4 » » tarde..	737.41	21,4	15,81	81,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: pra-
do 22,5, ennegrecido 27,5.
Temperatura maxima 21,4.
Temperatura minima 19,0.
Ozone 2,0.
Chuva: Dia 26 às 7 hs. da noite 0,81; dia
27 às 7 hs. da manhã inapreciavel.
Velocidade média do vento em 24 hs., 1^m,8.
Estado do céu
1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-
nimbus, vento NNW 3^m,1.
2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus,
vento nullo.
3) Encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro,
vento W 3^m,5.
4) Encoberto por cumulo-nimbus e nevoeiro,
vento E 1^m,0.

Abastecimento de agua— Os diversos
estabelecimentos recebem:

No dia 23 de junho:	Litros
Eng. e Comercio.....	71.532.000
Paracaná e seus afluentes.....	20.332.000
Iacacos e Cabeça.....	1.435.000
Paricoca e Morro do Inglês.....	1.032.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.717.000
Além das outras derivações antes do Pedro Filho, o reservatório de S. Christóvão recebeu.....	3.838.000
o do morro da Viuva.....	2.325.000

Santa Casa da Misericórdia— O mo-
vimento do hospital da Santa Casa da Miseri-
córdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde,
e S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro
de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi,
o dia 16 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	T
Existiam.....	863	524	1.387
Entraram.....	27	16	43
Sahiram.....	15	19	34
Falleceram.....	7	12	19
Existem.....	867	524	1.391

O movimento da sala do banco e dos consul-
torios publicos foi, no mesmo dia, de 486 consul-
tantes, para os quaes se aviaram 645 receitas.

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	868	524	1.392
Entraram.....	29	24	53
Sahiram.....	19	17	36
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	872	526	1.398

O movimento da sala do banco e dos consul-
torios publicos foi, no mesmo dia, de 358 consul-
tantes, para os quaes se aviaram 476 receitas.

Obituário — Sepultaram-se no dia 23
do corrente, as seguintes pessoas falleci-
das de:

Anemia perniciosa progressiva — o portu-
guez Joaquim Rodrigues de Carvalho, 40
annos casado, residente e fallecido á rua do
Barão de Itapagipe n. 23.

Accesso pernicioso — a fluminense Maria,
filha de Lauriano Augusto da Silva Porto,
2 annos incompletos, residente e fallecida á
rua Mattoso n. 76.

Athrepsia — o fluminense Marcos, filho de
Fortunata Garcia de Almeida, 3 mezes, re-
sidente e fallecido ao largo da Lapa n. 66.

Cachexia hepatica — a maranhense Bernar-
dina Pereira de Macedo, 18 annos, solteira,
residente á rua do Proposito n. 49 e falle-
cida no hospicio da Saude.

Cachexia palustre — o fluminense Antonio
Machado da Silva, 35 annos, solteiro, resi-
dente e fallecido á rua Nova do Alcantara
n. 21.

Cachexia — Isalina Leite Guimarães, 13
annos, solteira, residente e fallecida á rua
das Laranjeiras n. 23.

Catarrho suffocante — o fluminense Anto-
nio, filho de João Alves Dias, 11 mezes e 10
dias, residente e fallecido á rua do Visconde
da Gavea n. 36 e João, filho de Hilario An-
tonio de Moraes, 8 dias, residente e falleci-
do no becco de João Ignacio n. 15. Total, 2.

Convulsões — o fluminense José, filho de
Luiza Rufina da Conceição, 39 dias, residente
e fallecido á rua das Laranjeiras n. 96.

Contusão profunda no thorax — o portu-
guez Elias Moreira, 32 annos, solteiro, re-
sidente á rua do Senador Euzebio n. 216 e
fallecido na Santa Casa onde, entrou mori-
bundo.

Dysenteria — o portuguez Domingos Luiz
de Souza, 40 annos, solteiro, residente e fal-
lecido no Asylo de Mendicidade e o brasileiro
Lucio Feliciano da Costa, 50 annos, solteiro,
residente e fallecido no Asylo dos Mendici-
dade. Total, 2.

Eclampsia — os fluminenses Justina, filha
de Domingos de Oliveira, 1 mez, residente e
fallecida a rua dos Andradas n. 38; Isabel
Luiza Martins da Cunha e um feto a termo,
do sexo masculino, seu filho, 18 annos, ca-
sada, residente e fallecida á rua do Curusú
n. 6.

Febre perniciosa — a mineira Alice, filha do
capitão Antonio Fausto de Castro Menezes,
4 annos, residente e fallecida no Quartel
de Barbones.

Febre remittente palustre — Maximiano
Gomes, 51 annos, casado e fallecido no hos-
picio de S. João Baptista.

Gastro enterito — o fluminense Paulo, filho
de Jacintho de Carvalho, 3 1/2 mezes, resi-
dente e fallecido á rua do Oliveira Fausto n. 25.

Lesão cardiaca — a bahiana Isabel Marga-
rita Alexandrina, 40 annos, casada, residente
e fallecida á rua do General Caldwell n. 27,
e o portuguez Manoel Antonio Soares, 51 an-
nos, solteiro, residente á rua do Senador
Pompilio n. 158 e fallecido no hospital de S.
Francisco de Paula. Total, 2.

Lesão organica do coração — a portugueza
Rosaria Luiza de Mello Rocha, 56 annos,
viuva, residente e fallecida a rua do Cunha
n. 26; a bahiana Rita Francisca Ferreira,

64 annos, viuva, residente e fallecida á rua
do Fonseca Telles n. 10; o fluminense Li-
zardo Camillo da Costa, 40 annos, solteiro,
residente em Itaguahy e fallecido na Santa
Casa. Total, 3.

Phimatose pulmonar — Maria Rosa Mon-
teiro dos Santos, 32 annos, casada, residente
e fallecida á rua do Silva Manoel n. 10.

Pneumonia — a fluminense Maria Ambro-
sina dos Anjos, 50 annos, solteira, residente
e fallecida á rua do Dr. Souza Neves n. 12.

Tetano umbilical — a fluminense Anna,
filha de Victorino Ribeiro Botelho, 5 dias,
residente e fallecida á rua Alvaro n. 16.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense
João, filho de Fernando Pinto Benjamin, 7
dias, residente e fallecido á rua do Barão de
S. Felix n. 112.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro João
Martins Pereira, 26 annos, solteiro, residente
á rua da Alfandega n. 37 e fallecido no hos-
pital de S. Francisco de Paula; os fluminenses
Emilia Tronconi, 30 annos, solteira, residente
e fallecida á rua da Ajuda n. 169; Hermen-
egildo Dutra de Oliveira, 25 annos, casado,
residente e fallecido á rua do General Cal-
dwell n. 79; Isabel Maria da Conceição, 31
annos, casada, residente e fallecida á rua do
Cattete n. 38; Adelia Ferreira Ruder, 28
annos, solteira, residente e fallecida á rua do
Chichorro n. 70; o parahybano do norte Ni-
colão Gomes da Costa, 28 annos, solteiro, re-
sidente á rua do Pedro II (Todos os Santos), e
fallecido na Santa Casa; o bahiano Manoel
João de Luna, 96 annos, solteiro, residente á
rua do General Camara n. 349 e fallecido na
Santa Casa. Total, 7.

Cachexia tuberculosa — o fluminense Joa-
quim José do Nascimento, 34 annos, casado,
residente e fallecido á Praça de D. Antonia
n. 18.

Tuberculos mesentericos — os fluminenses
Luiz Moreira Junior, 32 annos, solteiro, re-
sidente e fallecido no Asylo da Mendicidade
e Pedro, filho de José Francisco da Cunha, 21
mezes, residente e fallecido á rua Villela
n. 3. Total, 2.

Variola confluyente — o sergipano Manoel
Francisco de Jesus, 25 annos, solteiro, resi-
dente no quartel do 1º batalhão de infantaria
e fallecido no Hospicio de Santa Barbara.

No numero dos 38 sepultados, estão in-
cluidos 9 indigentes cujos enterros foram
gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
28 DE JUNHO DE 1890

Não houve sessão do Supremo Tribunal de
Justiça.

Compareceram tão somente os Srs. Mi-
nistros Mendonça Uchôa, Ferreira Gomes,
Brito e Alencar Araripe, o qual, como o mais
antigo, ás 11 1/4 horas, declarou não haver
sessão pelo motivo supra referido. — O secre-
tario, João Pedreira do Couto Ferraz.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL
JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO —
ESCRIVÃO BARROS

Libellos
Aggravantes: Costa & Pires, recorrente
Olympio Frederico Loup. — Recobida a ro-
plica, prosiga-se.
Maximino Lopes Brazão, recorrido Dr.
Deolindo Jose Vieira Maciel e sua mulher.
— Em prova.

Arbitramento para honorarios medicos
Aggravante Dr. Augusto Guimarães, re-
corrido Joaquim da Luz Ribeiro. — Recobida
a contestação, prosiga-se.

Justificações
Aggravantes: Carlota Paula das Dores Al-
cantara Nunes. — Julgada por sentença a
justificação, para della usar a justificante.

A inobservancia das clausulas do contracto sujeitará o contractante á pena de multa ou de rescisão, conforme a gravidade da falta.

O contracto não poderá ser transferido a terceiros: no caso, porém, de morte do contractante, passara a seus legítimos successores si quizerem, sob as condições que, em relação a esta hypothese, forem estipuladas.

VII

Em qualquer tempo em que emprehender ou autorizar obras de saneamento definitivo da Lagôa de Rodrigo de Freitas, poderá o governo rescindir o contracto, sem indemnização alguma.

VIII

Findo o prazo do contracto, ou no caso de rescisão deste, será restituído ao Estado todo o material fluctuante em boa conservação, obtendo o uso que houver tido.

Para garantia desta clausula será prestada no Thesouro Nacional uma fiança de 30:000\$000.

IX

Findo o prazo do contracto, poderá ser este prorogado por igual tempo, caso, a juízo do governo, ouvido o inspector geral de hygiene, tenha o contractante executado o serviço com vantagem para a saúde publica. Nas mesmas condições poderá o contracto ser successivamente prorogado.

X

A proposta aceita será garantida com o deposito de 3:000\$000 em dinheiro ou em apolices, que o proponente levantará, findo o prazo do contracto.

As propostas deverão ser entregues, fechadas e lacradas, afim de serem abertas, findo o prazo da concorrência, em dia e hora previamente annunciados.

Inspectoria Geral de Hygiene, 15 de junho de 1890.—O secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Asylo da Mendicidade

Proposta para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, aceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 2 do julho, ao meio-dia, em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas: carne secca, dita verde, café em grão, assucar de 2ª, 3ª e 4ª qualidade, arroz, batatas inglezas, bacalhao, toucinho de Minas, mate em folha, sabão, manteiga, pimenta em grão, louro, etc.;

Em litros: cangica, feijão preto e de cor, farinha de Magé, vinagre de Lisboa, vinho branco, azeite doce de barril e sal commum;

Ao cento: cebolas e alhos;

Objectos necessarios ao expediente: milho, resma, mão, cento, duzia e caixa.

Serão apresentadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata, e com os preços de cada genero, por kilo, litro, etc.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoa competentemente autorizada, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago ao Thesouro Nacional, bem como dar caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretendem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

O escrevente, João Moeda de Miranda.

Regimento Policial da Capital Federal

Concurrença

O conselho economico e administrativo de novo recebe propostas em duplicata e carta fechada, no dia 1 de julho proximo vindouro, até ás 11 horas da manhã, para a compra de 24 arreiaamentos completos, inclusive suadouros, destinados a montaria dos officiaes do corpo

de cavallaria, tudo conforme os typos existentes na arrecadação geral do regimento.

As propostas deverão conter a expressa declaração que o proponente se obriga, acto continuado a sua acceitação, ao deposito de 10% sobre o valor total do contracto.

Quartel em Barbonos, 26 de junho de 1890.—Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Caixa de Amortização

Edital

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que o Banco dos Estados Unidos do Brazil, vae completar a sua emissão, empregando nessa operação as seguintes notas do Thesouro Nacional: 100.000 de 10\$ da 8ª estampa, 23ª serie; 100.000 de 20\$ da 8ª estampa, 13ª serie; 19.240 de 50\$ da 6ª estampa e 5ª serie, de ns. 54.761 a 56.000 e de 82.001 a 100.000; e 8.585 de 200\$ da 6ª estampa e 5ª serie de ns. 7.916 a 16.500.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—M. A. Galvão

Imprensa Nacional

A Imprensa Nacional recebe propostas em carta fechada, até ao dia 21 de julho proximo futuro, para a venda dos seguintes objectos que lhe são desnecessarios, a saber:

- 1 Machina de força de quatro cavallos, sem caldeira;
- 1 Dita de pautar papel, grande tambor, medindo 1^m, 10 de comprimento;
- 1 Dita de dito pequena, medindo 0,75;
- 1 Dita de dito da mesma largura;
- 3 Prelos manuaes em bom estado;
- 1 Dito pequeno de tirar provas, precisando de reparos;
- 2 Machinas de tirar folhas impressas;
- 1 Escada de caracol de 6^m, 00 de altura por 0^m, 75 de largura, em bom estado;
- 1 Dita de dito precisando de concerto;
- 50 Cavalletes de pinho de Riga para estante de typographia;
- 1 Deposito de madeira para agua, forrado de chumbo, em bom estado;
- 1 Lito de dita, precisando de reparos;
- 2 Panellas de cobre para fundir rolos de impressão;
- 50 Ramas de diversos tamanhos para machinas typographicas;
- 80 Folhas de zinco para coberta;
- 1 Pequena forja volante;
- 1.200 Kilos de ferro velho;
- 2.000 Folhas de cartão assetinado, grandes;
- 3.000 Ditas de dito regular;
- 2.000 Ditas de dito pequenas;
- 2.000 Carreteis de ferro para guarnições systematicas;
- 500 Folhas de zinco de diversos tamanhos;
- 1.000 Pares de guarnições systematicas de diversos tamanhos;
- 52 Ramas de ferro de diversos tamanhos.

Os mencionados objectos, que não serão vendidos por preço inferior ao da avaliação, ficam á disposição das pessoas que quizerem examinar.

Secção de Contabilidade da Imprensa Nacional, 23 junho de 1890.—O ajudante do administrador, Antonio José Cardoso Pereira de Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca italiana *Cuomo Primo*, de Marsella.

Armazem n. 14—Lettreiro P. Arnold: 3 barris de 5^o, com falta, a Karl Valeis & Comp.

O mesmo lettreiro: 1 dito de 1^o, idem, idem.

O mesmo lettreiro: 2 ditos dito, vasando idem.

Vapor allemão *Santos*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca AR&C: 1 caixa n. 2 086, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BSC: 1 dita n. 4.062, idem. Idem. Marca BS: 1 dita n. 3.318, avariada idem.

Armazem n. 2—Marca CGI: 3 barris, vasando. Idem.

Armazem n. 3—Marca E&C: 1 caixa, repregada. Idem.

Armazem n. 2—Marca JSS: 1 dita n. 115, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca MJMM: 1 caixa n. 1.286, idem. Idem.

Marca PFC: 1 dita n. 18.081, idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 3.137, idem. Idem.

Marca SG&C: 2 ditas ns. 3.301 e 3.395, idem. Idem.

Marca CAC: 1 dita n. 5.982, idem. Idem.

Marca AJCC: 1 dita n. 544, idem. Idem.

Marca AMC: 1 dita n. 577, idem. Idem.

Marca FJM&C: 1 dita n. 1.682, idem. Idem.

Marca JAS: 3 ditas s ns. 1.101/3, 1.106 e 1.113, idem. Idem.

Marca JT—M: 1 dita n. 747, idem. Idem.

Marca MV: 1 dita n. 32.721, idem. Idem.

Marca PC&C: 2 ditas ns. 5.994 e 5.998, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca ACLD: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 5 ditas ns. 1.269/70 e 1.277/79, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 173 e 1.282, repregadas e quebradas, idem. Idem.

Marca AAC: 3 ditas ns. 13.91, 13.933 e 14.190, idem. Idem.

Marca AC&C: 2 ditas ns. 4.869 e 4.871, repregadas, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 813, idem. Idem.

Marca M&C: 1 barrica n. 82, idem. Idem.

Marca D—E&S: 1 caixa n. 3.589, com falta, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca FAM&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca FV&C: 2 ditas ns. 7.279 e 72.91, idem. Idem.

Marca F: 1 fardo n. 2, roto, idem. Idem.

Marca FTM: 3 caixas ns. 7, 10 e 11, quebradas, idem. Idem.

Marca HHS: 3 ditas ns. 2.578, 2.585 e 3.590, repregadas e quebradas, idem. Idem.

Armazem das amostras—Marca MM&C: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca HW—R: 1 fardo n. 6.613/14, roto, dem. Idem.

Lettreiro Portella: 1 caixa n. 187, idem. Idem.

Marca PBI: 1 dita n. 4.896, quebrada, idem. Idem.

Marca SMC: 8 ditas, repregadas e quebradas, idem. Idem.

Marca WB—RJNR—R: 1 dita n. 23, quebrada, idem. Idem.

Marca AP: 50 ditas, avariadas, idem. Idem.

Marca BFC: 30 ditas, idem. Idem.

Marca H—C—C: 2 fardos ns. 991 e 1.030, idem. Idem.

Marca FB: 8 amarrados, idem. Idem.

Marca FMB: 1 caixa n. 269, idem. Idem.

Marca HW: 1 fardo n. 6.655/4, idem. Idem.

Marca L&C: 2 ditos ns. 2.503 e 2.512, idem. Idem.

Marca RS: 1 caixa n. 3.984, idem. Idem.

Marca VN: 2 ditas ns. 1.220 e 1.239, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C: 7 barricas, repregadas, idem. Idem.

Vapor francez *Loszel*, de Liverpool.

Armazem n. 10—Marca FTM: 2 caixas ns. 14 e 18 A, repregada. Manifesto em traducção.

Marca G C: 1 dita n. 6.797, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 2.275, idem. Idem.
 Marca A&K: 1 dita n. 2.241, idem. Idem.
 Marca MBS: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca PF-N: 1 dita n. 600, idem. Idem.
 Marca FTM: 2 ditas ns. 13 e 17, idem. Idem.
 Marca L&C-F: 1 dita n. 2.480, quebrada. Idem.
 Marca M-G: 2 ditas ns. 4.377 e 4.393, repregadas. Idem.
 Marca OR: 1 dita n. 9, quebrada. Idem.
 Marca OVC-L: 1 dita n. 1.139, repregada. Idem.
 Marca PF-N: 1 dita n. 600, idem. Idem.
 Lettreiro DPM — Morro de Sant'Anna: 1 dita n. 412, idem. Idem.
 Marca FR: 1 dita n. 9.891/14, quebrada. Idem.
 Marca MF&C-RO: 1 dita n. 1.741, repregada. Idem.
 Marca TC: 1 fardo aberto. Idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, do Havro.
 Armazem n. 12 — Marca F-S: 1 caixa n. 101, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca FV&M: 1 dita n. 8.200, idem. Idem.
 Lettreiro Cssa Clapp: 4 dita n. 4.857, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 180, idem. Idem.
 Marca GR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CB&F: 1 dita n. 168, repregada. Idem.
 Marca FJM&C: 1 dita n. 1.452, idem. Idem.
 Lettreiro Villa Verde & Comp.: 1 dita u. 660, idem. Idem.
 Marca P&B: 1 dita n. 2.114, idem. Idem.
 Armazem n. 16 — Marca AC&C: 1 dita n. 297, idem. Idem.
 Marca APC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca FH: 1 dita n. 1.086, idem. Idem.
 Vapor francez *La France*, de Marselha.
 Armazem n. 1 — Marca M&G: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.
 Marca MG: 1 dita, idem. Idem.
 Marca KV&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca M: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ADC: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca ARF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca C-C-A: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca TB: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca NP&B: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca PP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BV&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca PP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca NM&C: 18 ditas, idem. Idem.
 Marca PC&C-GJ: 1 dita n. 206, idem. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca GM: 10 encapados, quebrados. Idem.
 Vapor nacional *Desterro*, do Sul.
 Armazem n. 6 — Marca CR&C: 1 dita n. 21, repregada. Não consta a consignaço.
 Marca FR&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JGB: 1 dita, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 junho de 1890. — Pelo inspector *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 20

Vapor inglez *Lassel*, de Liverpool.

Armazem n. 10 — Marca AAC: 1 caixa n. 1.197, quebrada. Manifesto em tradução.
 Marca EA&C: 1 dita n. 4.620, repregada. Idem.
 Marca FMB-F&B: 1 dita n. 2.244, idem. Idem.
 Marca FR: 2 ditas ns. 9.891/17 e 9.891/33, quebradas e repregadas. Idem.
 Marca F-A: 1 dita n. 684, quebrada. Idem.
 Marca FTM: 2 ditas ns. 22 e 23, quebradas e repregadas. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca GdC-R: 1 dita n. 112, quebrada. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca JMR&C: 1 dita n. 6.741, repregada. Idem.
 Marca JJC-HCH: 1 dita n. 2.324, idem. Idem.
 Marca JBF: 1 dita n. 26, idem. Idem.

Marca C-L-T: 1 dita n. 509, idem. Idem.
 Marca OV-C: 1 dita n. 1.139, idem. Idem.
 Marca PS&C-R: 1 dita n. 9, quebrada. Idem.
 Marca RS: 5 ditas ns. 4.000, 4.092, 4.005, 4.006 e 4.007, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.993, idem. Idem.
 Marca S&Y: 2 ditas ns. 1.440 e 715, quebradas. Idem.
 A mesma marca-SC: 1 dita n. 1.443, idem. Idem.
 Marca SAG: 1 dita n. 702, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca S: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca 30-T: 1 barrica n. 37, idem. Idem.
 Despacho — Marca T&C-V: 1 fardo, roto. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca SML: 1 caixa n. 8.851, repregada. Idem.
 Marca C-R-W-R-RJNA: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11 — Marca AP: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 4.019/20, idem. Idem.
 Marca JAS&C: 1 dita n. 32.722, idem. Idem.
 Marca JVC-AV: 1 dita n. 670, idem. Idem.
 Lettreiro Drogaria Janvrot: 1 dita n. 3111, avariada. Idem.
 Marca SG&C: 2 ditas ns. 3.300 e 3.302, idem. Idem.
 Marca AVC: 1 dita n. 2.198, idem. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca ARC: 3 fardos, avariados. Idem.
 Armazem n. 11 — A mesma marca: 2 ditas ns. 479 e 2.090, repregadas. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca CS: 10 ditas, repregadas. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca GL: 5 fardos, avariados. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca JCC-MNB: 1 caixa n. 423, idem. Idem.
 Marca M: 1 amarrado n. 86, repregado. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca PP&A: 5 caixas, avariadas. Idem.
 Marca WBR: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca PP&V: 1 dita repregada, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.198, avariada. Idem.
 Marca ACR: 1 dita n. 479, idem. Idem.
 Marca AP&F: 1 dita n. 47.474, repregada. Idem.
 Marca BF&C: 1 dita n. 32.700, avariada. Idem.
 Marca CV-M: 1 dita n. 226, idem. Idem.
 Marca DF: 2 ditas ns. 2.210/11, repregadas. Idem.
 Marca FAS&C: 2 ditas ns. 1.171/72, avariadas. Idem.
 Marca HC: 1 dita n. 50.111, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 5.793, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 amarrado n. 327, idem. Idem.
 Lettreiro Serpa-K: 1 caixa n. 2.440, idem. Idem.
 Marca A-129-C: 1 dita n. 4.518, idem. Idem.
 Vapor francez *La France*, de Marselha.
 Armazem n. 14 — Marca LH: 26 quartolas, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca AS: 11 ditas, idem. Idem.
 Marca FAR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VP: 5 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 barris de 10º, idem. Idem.
 Marca-MPPB: 4 quartolas, idem. Idem.
 Marca MG: 1 encapado, vasando. Idem.
 Marca PB-PN: 1 barril de 10º, com falta. Idem.
 Marca PB: 2 quartolas, idem. Idem.
 Marca CF: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JRM: 1 encapado, vasando. Idem.
 Marca GP: 3 quartolas, com falta. Idem.
 Marca FG: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CP: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 1 — Marca B&C: 3 caixas, repregadas. Idem.
 Marca DAC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C-A-C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LH: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AD&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca TB: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca NP&PB: 2 engradados, quebrados. Idem.
 Marca AC: 1 caixa n. 10, repregada. Idem.
 Marca AS: 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca PB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca GG: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca MB&S: 1 fardo n. 51, idem. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca GM: 1 caixa, quebrada. Idem.
 Vapor inglez *Blackheath*, de Antuerpia.
 Armazem n. 10 — Marca FM&C-223: 2 barricas ns. 7.340 e 7.362, quebradas. Manifesto em tradução.
 Marca LJF-229: 3 ditas ns. 7.441, 7.443 e 7.451, idem. Idem.
 Marca RF-115: 3 ditas ns. 511, 527 e 577, idem. Idem.
 Marca RF-116: 2 ditas ns. 976 e 828, idem. Idem.
 Marca RF-94: 1 dita n. 1.834, idem. Idem.
 Marca S289: 1 dita n. 6.401, idem. Idem.
 Vapor allemão *Campinas*, de Santos.
 Armazem n. 6 — Marca VMF-Rio Grande: 1 caixa n. 6, repregada. Não consta a consignaço.
 Marca RC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca italiana *Cuomo Primo*, de Marselha.
 Armazem n. 14 — Lettreiro P. Arrau: 5 barris de 5º, com falta, a Karl Valais & Comp.
 A mesma marca: 5 ditas de 10º, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 21

Vapor inglez *Blackheath*, de Antuerpia.
 Armazem n. 8 — Marca AAC: 7 fardos, rotos. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 2 — Marca FM&C-223: 2 barricas ns. 7.348 e 7.380, quebradas, idem. Idem.
 Lettreiro 219: 1 dita n. 7.253, idem. Idem.
 Marca JC&C-192: 2 ditas ns. 6.752/53, idem. Idem.
 Armazem de descargas — Marca JACC: 2 caixas ns. 7 e 11, idem. Idem.
 Armazem n. 8 — Marca CR: 19 fardos, avariados, idem. Idem.
 Marca AAC: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca G-&-C-C: 1 caixa n. 5.149, idem. Idem.
 Vapor nacional *Espirito Santo*, do Norte.
 Armazem n. 6 — Marca JLS: 16 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CD: 3 ditas ns. 193, 191/5, idem. Idem.
 Marca T: 5 fardos ns. 16/20, rotos, idem. Idem.
 Marca JLS-SBJ: 1 mala n. 21, avariada, idem. Idem.
 Marca JFC: 1 caixa n. 220, idem. Idem.
 Vapor inglez *Lassel*, de Liverpool.
 Armazem n. 7 — Marca HR: 1 fardo n. 255, roto. Manifesto em tradução.
 Marca MF&C-RO: 1 caixa n. 1.565, repregada, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 2.273, idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita n. 1.445, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 1.377, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca AC&C-N: 4 barricadas, quebradas. Manifesto em tradução.
 Marca G-de-C-F: 2 ditas ns. 90 e 91, idem. Idem.
 Marca R-J-JI: 1 dita n. 89, idem. Idem.

Lettreiro 30—~~Ed.~~ dita n. 13, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 14—~~Marca~~ V—SML: 1 caixa n. 8.865, 1 ~~idem~~, idem. Idem.
 Marca FR: 1 dita n. 9.891/41, idem, idem. Idem.
 Marca BIM: 1 dita, idem.
 Marca CSV: 1 dita n. 6, avariada, idem. Idem.
 Barca portuguesa *Venturosa*, do Porto.
 Armazem n. 14—Marca LJ: 8 barris de 5º, com falta, a Veiga Pinto & Comp.
 Marca TB: 6 ditos idem, a J. L. Teixeira Bastos.
 Vapor inglez *Nasmyth*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca BB: 1 caixa n. 837, quebrada, á ordem.
 Barca italiana *Cuomo Primo*, de Marselha.
 Armazem n. 14—Lettreiro P. Arnaud: 3 barris de 5º com falta, a Karl Valais & Comp.
 O mesmo lettreiro: 3 ditos de 10º idem, aos mesmos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 23

Vapor francez *La Plata*, de Bordeaux.
 Armazem das encomendas—Marca MR: 1 dita n. 214, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca 6.325: 2 ditos ns. 3 e 6, idem. Idem.
 Marca CSM: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita n. 246, idem. Idem.
 Marca LFC: 1 dita n. 1.861, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 14.227, idem. Idem.
 F. Marca GB&C—FP: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Lettreiro Ed. Wagner: 1 dita idem. Idem.
 Marca ACC&C: 1 dita n. 1.111, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magellan*, do Liverpool.
 Armazem das encomendas—Lettreiro E. A. Hime: 1 caixa repregada e avariada. Manifesto em tradução.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 24

Vapor inglez *Lassel*, do Liverpool.
 Armazem n. 10—Marca FR: 1 caixa n. 889 1/2, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca MJS&C: 1 dita n. 5: idem. Idem.
 Marca MM&C—RO: 3 ditos ns. 1.691, 1.741 e 1.776, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca: 4 ditos ns. 1.674/75, 1.696 e 1.764, quebradas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.712, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.682, repregada e avariada. Idem.
 Marca MM&C—C&G: 1 dita n. 1.658, idem. Idem.
 Marca R—O: 1 dita n. 394, idem. Idem.
 Marca GCS&C: 1 dita n. 9.945, idem. Idem.
 Marca FMB—F&B: 1 dita n. 2.223, idem. Idem.
 Marca D—E&C: 1 dita n. 7.739, quebrada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CSL: 1 dita n. 510/1, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FR: 1 dita n. 9.891/30, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca HHS: 1 barril idem. Idem.
 Marca PS&C—R: 1 caixa n. 10, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 3.407, quebradas e com falta. Idem.
 Armazem do despacho—Marca VFF: 1 dita vazando. Idem.
 Armazem n. 9—Marca AP: 3 barris ns. 43, 46 e 49, repregadas. Idem.
 Marca CB: 2 caixas ns. 109 e 110, idem. Idem.
 Marca CRC: 1 barril n. 293, idem. Idem.
 Marca F—A: 1 caixa n. 683, idem. Idem.

Marca G de CS&C: 1 dita n. 4.940, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 1.685, repregada e avariada. Idem.
 Marca RI: 2 barricas ns. 50 e 51, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita repregada e avariada. Idem.
 Marca R—O: 1 caixa n. 349, idem. Idem.
 Vapor francez *La Plata*, de Bordéas.
 Armazem n. 12—Marca MJS&C: 2 caixas ns. 545/6, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca SS—H&C: 1 dita n. 1.546, idem. Idem.
 Marca SS—B&C: 1 dita n. 5575, idem. Idem.
 Armazem das encomendas—Sem marca: 1 dita n. 6.266, quebrada. Idem.
 Armazem n. 15—Marca TF&F—Veiga Pinto & Comp.: 1 barril de 10º, com falta. Idem.
 Sem marca: 1 dito de dito, vasio. Idem.
 Marca AS&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos de 5º, idem. Idem.
 Marca B: 1 dito de 10º, idem. Idem.
 Marca MA: 3 pipas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magellan*, de Liverpool.

Armazem n. 8.—Marca ASR: 2 caixas ns. 7 e 9, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca BCM—N: 4 ditos ns. 736, 741, 741 e 746, idem. Idem.
 Marca C—P: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CMD: 2 ditos ns. 358 e 360, idem. Idem.
 Marca GPRC: 1 dita n. 1.709, idem. Idem.
 Marca JC: 2 ditos ns. 396 e 398, idem. Idem.
 Marca KKM: 2 ditos ns. 396 e 426, idem. Idem.
 Marca OP&C: 3 ditos ns. 3.747, 8.771 e 8.775, idem. Idem.
 Marca SM—R: 3 ditos ns. 3.290/91 e 3.405, idem. Idem.
 Marca TVN: 3 ditos ns. 720, 726 e 727, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca SM—S: 1 dita n. 3.284, avariada. Idem.

Vapor allemão *Cinta*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca AJR&B: 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.429, idem. Idem.
 Marca W&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 25

Vapor allemão *Cintra*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca BSC: 1 caixa n. 787, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.200, idem. Idem.
 Marca BS: 3 ditos ns. 3.291, 3.298/99, repregada e avariada, idem. Idem.
 Marca BDO: 1 dita n. 2.261, idem, idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditos ns. 50 e 4.076 idem. Idem.
 Marca C—V—M: 1 dita n. 225, idem. Idem.
 Marca FMC: 264: dita n. 9.863, idem. Idem.
 Marca GPC: 1 dita n. 1.429, idem, idem. Idem.
 Marca HC—WC: 4 ditos ns. 202, 203, 206 e 218, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 128, idem, idem. Idem.
 Marca LS: 2 ditos ns. 994 e 1.022, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 760, idem. Idem.
 Marca MCL: 1 dita n. 669, idem, idem. Idem.
 Marca MQ: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca MBS: 2 ditos ns. 3.086/67, idem. Idem.

Marca RV—TAC: 1 dita n. 6.032, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 363, idem idem. Idem.
 Marca WS: 1 dita n. 1.1048, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 15—Marca GP&A: 1 barril com falta, idem. Idem.
 Marca GFS—CA&C: 4 barris de 5º, idem. Idem.
 Marca AFS—MG&B: 2 ditos, idem, idem. Idem.
 Marca S&J—BC&C, 1 dito, idem, idem. Idem.
 Marca VLD—SS&C: 6 ditos, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Herschel*, de Liverpool.

Armazem n. 7—Marca 5.012: 1 caixa n. 8, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca JR—O: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AN&D—N: 3 ditos, repregadas. Idem.
 Lettreiro JA&C—Hernando: 2 ditos, idem. Idem.

Marca TA&C: 1 dita, avariada. Idem.

Barca portuguesa *Isabel*, do Porto.

Armazem n. 14—Marca PG: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.
 Marca E—CVM: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca NC&C: 1 engradado n. 2, quebrado. Idem.
 Marca JJ: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, do Sul.

Armazem n. 6—Marca JAC&C: 1 barrica n. 6.036, repregada. Não consta a consignação.
 Marca LR&C—BA: 2 caixas, idem. Idem.
 Marca GCS&C: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca CS—B: 1 dita idem. Idem.
 Marca WDS—H: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JAS&C: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Lassel*, de Liverpool.

Armazem n. 10—Marca SSS: 2 caixas ns. 136 e 140, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca MN&C—RO: 3 ditos ns. 1.612, 1.688/89, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca AM&C: 1 dita n. 4.915, repregada. Idem.

Marca FAS&C: 1 dita n. 210/2, repregada. Idem.

Marca MN&C—C&C: 2 ditos ns. 1.664 e 1.758, idem. Idem.

Marca PS&C—R: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca C—C: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca AN&D: 1 caixa, quebrada. Idem.

Armazem n. 10—Marca FAS&C: 1 dita n. 211, repregada. Idem.

Marca FR: 1 dita n. 9.891/20, quebrada. Idem.

Armazem n. 3—Marca G&C—R: 1 barrica n. 92, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca JLF: 1 caixa n. 1.422, repregada. Idem.

Marca SAG: 1 dita n. 725, quebrada. Idem.

Armazem n. 9—Marca 30—B: 1 engradado, idem. Idem.

Despacho—Marca WRC: 1 dito n. 21, idem. Idem.

Vapor inglez *Magellan*, de Liverpool.

Armazem n. 8—Marca PSM—N: 1 caixa n. 738, repregada, a Schmidt Symons & Mc-Kinley.

Marca C—FC: 1 dita n. 3.421, idem, a Frank & Comp.

Marca OP&C: 3 ditos ns. 8.793, 8.798 e 8.801, idem, á ordem.

Marca SM—R: 3 ditos ns. 3.406, 3.409 e 3.434, idem, a Souto Maior & Comp.

Marca TWN: 2 ditos ns. 731 e 736, quebradas, a Newlands Irmãos & Comp.

Armazem n. 3—Marca HJH: 2 barricas ns. 292 e 293, idem, a H. J. Hampshire.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Angra*.

DIA 26

Vapor allemão *Cintra*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca AGP: 1 caixa n. 2.087, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca D—X: 1 dita n. 7.382, idem idem.

Marca AGP: 1 dita n. 2.090, idem idem.

Marca AM&C: 1 dita n. 1.257, idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 528, idem. Idem.

Marca B&A: 1 dita n. 133, idem. Idem.

Marca CV—M: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 203, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 546, idem. Idem.

Marca CSC—F: 2 ditas ns. 1.844 e 1.857, idem. Idem.

Marca C—C: 1 dita n. 2.632, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 629, idem. Idem.

Marca C&I: 1 dita n. 745, idem. Idem.

Marca D&D: 1 dita n. 734, idem. Idem.

Marca FFB: 2 ditas ns. 537 e 539, idem. Idem.

Marca FJM: 1 dita n. 1.689, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita n. 9.862, idem. Idem.

Marca JC&C: 1 dita n. 393, idem. Idem.

Marca RR&C—TS&C: 1 dita n. 4.039, idem. Idem.

Marca LF&C: 1 dita n. 1.070, idem. Idem.

Marca S&C: 1 dita n. 365, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca F—Paris—B: 1 dita n. 315, quebrada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 2—Marca CB&C—MN&C: 4 ditas ns. 272, 276, 291 e 293, avariadas e quebradas. Idem.

Armazem n. 1—Marca P&M: 5 ditas, quebradas. Idem.

Marca MM&C: 2 ditas, quebradas. Idem.

Marca BJM: 2 ditas, idem. Idem.

Marca FR&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AGF: 1 dita, idem. Idem.

Marca GRC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca RPM: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca MS: 2 ditas, idem e repregadas. Idem.

Marca CS: 3 ditas, idem. Idem.

Marca PP&V: 2 ditas, idem. Idem.

Marca V&C: 1 barrica, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca LS: 1 caixa n. 1.016, repregada. Idem.

Armazem n. 1—Marca PP&V: 2 ditas, avariadas. Idem.

Armazem n. 15—Marca AMP: 3 barris de 5^o, com falta. Idem.

Marca CEC—VP&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca S&J—B&C: 1 dito, idem. Idem.

Marca JAA—JGG&C: 1 dito, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*, de Bordéus.

Armazem n. 1—Marca BL&C: 9 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca MM&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca BTP: 14 ditas, idem. Idem.

Marca PEC—20: 4 ditas, idem. Idem.

Marca BC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca BC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca MF: 2 ditas, idem. Idem.

Marca BC—R: 2 ditas, idem. Idem.

Marca RV: 2 ditas, idem. Idem.

Marca BC: 1 dita, idem. Idem.

Marca FGFS—FF: 1 dita, idem. Idem.

Marca MDA: 1 dita, idem. Idem.

Marca JACC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CJP: 6 ditas, idem. Idem.

Marca C&M: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca ADC: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca DTB—AC: 1 dita, idem. Idem.

Marca MG: 1 dita, idem. Idem.

Marca MJS&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca JAN: 7 ditas, idem. Idem.

Marca CFC: 3 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca AA&C: 1 dita n. 3.395, avariada. Idem.

Marca F&I: 1 dita n. 36, idem. Idem.

Marca MJS&C: 2 ditas ns. 505 e 571, idem. Idem.

Marca SS—MC: 1 dita n. 1.546, idem. Idem.

Marca OV—C: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca AO&C: 1 dita n. 113, idem. Idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 2145, idem. Idem.

Marca JRG: 1 dita n. 335, idem. Idem.

Marca MDS: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Vapor inglez *Horrox*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca W: 10 barricas quebradas. Manifesto em traducção.

Marca P: 3 barris, idem. Idem.

Vapor inglez *Lassol*, de Liverpool.

Armazem n. 10—Marca CM—L—F: 1 caixa n. 274, repregada, à ordem.

Vapor inglez *Magellan*, de Liverpool.

Armazem n. 8—Marca JFMC—N: 1 caixa n. 82, repregada, à ordem.

Vapor inglez *Bluckheath*, Neva York.

Armazem n. 2—Marca LJF—229: 1 barrica n. 7.437, repregada, à ordem.

Marca RF—114: 1 dita n. 150, idem a Rouchon Frères.

Marca LJF—227: 1 dita n. 7.453, idem, à ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

DIA 27

Vapor allemão *Cintra*, de Hamburgo.

Armazem n. 1—Marca MMC: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca HS&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MS: 2 ditas, idem. Idem.

Marca GPA: 10 barris, idem. Idem.

Marca G—H: 1 caixa, idem. Idem.

Marca SJP: 4 ditas, idem. Idem.

Marca JBF: 7 ditas, idem. Idem.

Marca BC: 1 dita, quebrada. Idem.

Marca EC: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca AK: 1 dita n. 130, repregada. Idem.

Marca B C F: 2 ditas ns. 622/23, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 205, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca CB&C—MN&C: 1 barrica n. 274, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca PR&C: 1 caixa n. 6.080, idem. Idem.

Marca F&O—419—PS&M—C—685: 1 dita n. 258, idem. Idem.

Marca GBT: 1 dita n. 211, idem. Idem.

Marca M S M M: 1 dita n. 2.996, idem. Idem.

Marca PO&C: 1 dita n. 3.679, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca EC: 6 ditas, avariadas. Idem.

Lettreiro O. Petzold: 4 ditas, idem. Idem.

Marca C: 2 fardos, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca JB: 1 caixa n. 7.589, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca A & C: 1 dita n. 2.593, idem. Idem.

Marca FO—463: 1 rolo n. 266, idem. Idem.

Armazem n. 1—Lettreiro Portella: 1 caixa n. 252, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 6—Marca JB: 1 dita n. 17.559, repregada. Idem.

Marca MLS&C: 1 dita n. 115, idem. Idem.

Armazem das amostras—Sem marca: 1 dita n. 6.262, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca A & C: 1 rolo n. 2.503, idem. Idem.

Marca AG&P: 1 caixa n. 4.415, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 210, idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 4.099 e 4.091, idem. Idem.

Marca CV—M: 1 dita n. 51, idem. Idem.

Marca C&M: 1 dita n. 2.872, idem. Idem.

Marca GM&G: 1 dita n. 185, idem. Idem.

Marca DVC: 1 dita n. 421, idem. Idem.

Marca DC: 1 dita n. 1.268, idem. Idem.

Marca FGL419—PSM685: 1 dita n. 258, idem. Idem.

Marca GGL45—A: 1 dita n. 266, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 9.254, idem. Idem.

Marca FASC: 1 dita n. 535, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 789, idem. Idem.

Marca G—H: 1 dita n. 425, idem. Idem.

Marca JAS&C: 1 dita n. 6.728, idem. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 688, idem. Idem.

Marca S&M—R: 2 ditas ns. 2.87/78, idem. Idem.

Marca TC: 1 dita n. 1.269, idem. Idem.

Vapor italiano *Matto Brusso*, do Sul.

Armazem n. 6—Marca FR: 6 caixas, repregadas. Não consta a consignação.

Vapor inglez *Strabo*, de Liverpool.

Armazem n. 6—Lettreiro: 2 caixas avariadas e repregadas, ao Dr. Virgilio Ramos Gordilho.

Lettreiro: 2 cestas, avariadas, a William Curuthus.

Lettreiro: 1 pacote, rolo, a Oliveira Valle & Comp.

Vapor nacional *Menos*, do Norte.

Armazem n. 6—Marca AP: 1 caixa, repregada. Não consta da consignação.

Marca D&I: 1 dita n. 128, idem. Idem.

Marca C&I: 1 dita n. 571, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 barrica n. 152, idem. Idem.

Marca hollandeza *Oldambt II*, de Hamburgo.

Armazem n. 6—Marca HS&C: 1 fardo n. 9, avariado, à ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Intendencia da Guerra

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem, ao mesmo senhor, suas propostas, em cartas fechada, no dia 30 do corrente, ao meio dia.

Os proponentes deverão declarar, não só o preço por kilograma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes, até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offereceram para garantia do fiel cumprimento, do respectivo contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional como tambem pelas multas em que incorrer o affiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo foi illudado, e o pagamento effectuado pela thesauraria de fazenda do dito estado, provadas a entrega da mesma carga, em perfeito estado, e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890.—O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de julho, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram apresentar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser feitas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer, ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1^o official, A. B. da Costa Aguiar.

Intendência da Guerra

Fornecimentos diversos

A comissão de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 4 de julho, às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendência, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1.^o official A. B. da Costa Aguiar.

Directoria do Commercio

PATENTES

- N. 874 George H. Edwards.
- N. 875 Jorge Fredericks Bulen.
- N. 876 Elijah Beans Cornell.
- N. 877 William James Slates.
- N. 878 Jorge Pires Ramos e outro.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Arquivo Publico, no dia 30 do corrente, ao meio-dia para assistir à abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até às 11 horas do dia 29 do corrente mez, para o fornecimento de 325 blusas de brim pardo; 90 ditas de panno azul; 325 botinas de bezerro (pares); 325 calças de brim pardo; 90 ditas de panno azul; 325 camisas de morim; 325 gravatas de sola prata; 50 jaquetões de panno azul; 150 capacetes de couro da Russia; tudo igual às amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 14 de junho de 1890.—James da Silva Araujo, alferes-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 29 do corrente, por occasião das corridas no pavelo do Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde às 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 17 até SU 37 e de 110 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 27 de junho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de tele-

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscrição deverão ser instruidos com documentos que provem

ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Aritmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta Repartição á praça da Republica n. 97 (outra ora da Aclamação), recebem-se até o dia 5 de julho vindouro propostas para o fornecimento de materiaes, ferro, madeiras, ferragens, drogas, oleos, graxa, objectos para expediente do escriptorio e outros artigos para o custoio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e conservação das encanamentos geraes, no 2.^o semestre do corrente exercicio, conforme consta das relações que os concurrentes poderão ver no escriptorio da 1.^a divisão, onde lhes serão apresentadas as condições e bases para os respectivos contractos.

Os objectos do fornecimento deverão ser entregues no escriptorio do tráfego da referida estrada, na Ponta do Cajú, sem fretes ou carreto algum.

Os proponentes devem mencionar preços, sem emendas ou rasuras e as propostas deverão ser escriptas com tinta preta.

Os proponentes prestarão na thesouraria da referida estrada uma caução prévia de 100\$, a qual reverterá para os cofres publicos no caso em que o proponente recuse-se a assignar o respectivo contracto, cuja proposta seja preferida, continuando a mesma caução em deposito para garantia dos mesmos contractos.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada no escriptorio central da mesma estrada (praça da Aclamação n. 97), e ali abertas em presença dos concurrentes que comparecerem, às 12 horas do referido dia 5 do mez proximo futuro, não sendo accitadas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de junho de 1890.—O secretario, Antonio José de Souza.

3.^a DIVISÃO

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica (antiga da Aclamação), recebem-se até ao di. 30 do corrente propostas para o fornecimento de materiaes de construção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3.^a divisão desta repartição durante o segundo semestre de 1890, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da estrada de ferro do rio do Ouro, á praça da Republica (antiga da Aclamação), a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3.^a divisão, á praça da Republica (antiga da Aclamação), e ali serão abertas em presença dos concurrentes, que se apresentarão à 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, não sendo accitadas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de junho de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, faço publico que, segunda-feira, 30 de junho corrente, às 10 horas da manhã, no Externato do Instituto Nacional, á rua larga de S. Joaquim, dar-se-ha o ponto para a prova oral dos concurrentes ao provimento da cadeira de allemão do mesmo instituto.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 27 de junho de 1890. O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 2 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Magno Coelho a metade do predio da rua da Gambôa n. 33, o qual é terreo, com uma porta e janella de frente, portadas de madeira, dividido em sala de visitas, corredor, dous quartos, sala, cozinha e quintal que dá para o morro. Solão com duas janellas, dividido em uma sala, dous pequenos quartos, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está em muito mau estado, mede de frente 4 metros e de fundos 12 metros. É avaliada a metade do dito predio em mau estado em 400\$900.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5.^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9883, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer, no dia acima designado, ás portas de Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 23 de junho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrivão interino, o escrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquina Senna e Joanna Senna a metade do predio da travessa de S. Selas tião n. 18, o qual é terreo, tendo de frente uma porta e uma janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha. Solão com duas janellas para o fundos, portadas de madeira, dividido em sala, dous quartos, forrado e assoalhado todo o predio; a construção é de tijolo e estuque mede de frente 4.^m 80 e de fundos 17.^m 20. Est. predio necessita de concertos por se ach. muito arruinado. É avaliada a metade do dito predio em 500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com

intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo o abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %. Neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de junho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrevivo interino, o subescrevi. — José Joaquim Ferreira Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará publico prégão de venda e arrematação entregará a quem mais dêr e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Alves de Souza Dias, uma meia agua com casinhas de uma porta e uma janella, dividida cada uma em duas, dous quartos, cozinha, com grande pateo na frente, com dous tanques, nos fundos mais um barracão e mais uma meia agua com uma porta e duas janellas, tendo as mesmas divisões, construção de tijolo; o terreno mede de largura 14 metros e de fundos 73 metros e as duas meias aguas medem de fundos 6 metros. São avaliadas a 10ª parte da dita meia agua e mais emfeitorias e terreno em 300\$500.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo o abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, e ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de junho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrevivo interino, o subescrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com prazo de nove dias, virem que, no dia 4 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará publico prégão de venda e arrematação entregará a quem mais dêr e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Lopes de Almeida, predio da travessa de S. Domingos n. 3 (sáfogo), o qual é de sobrado, tendo nas suas duas portas e duas janellas, no sobrado as janellas, portadas de cantaria e madeira, divididas as portas em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal, no sobrado duas portas, dous quartos, forrado e assoalhado, a

construção é de pedra, cal e tijolo, mede de de frente 6m,90 e os fundos 18m,5. É avaliado o dito predio em 2:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de junho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrevivo interino, o subescrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmiento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysiro Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

Questão operaria

CONGRESSO INTERNACIONAL DE BERLIN

Sessão em 29 de março de 1890

Procede-se à leitura do protocollo final, cujos termos foram approvados em uma reunião dos representantes de cada delegação, e que contém, de modo definitivo, os votos emitidos pela conferencia; o texto deste documento foi verificado e rectificado pelos Srs. Kayser e Dumaine, membros do secretariado.

Em seguida são convidados os Srs. delegados a subscrever este documento. (Vide o annexo.)

Preenchida esta formalidade, o presidente pronuncia o seguinte discurso:

«Senhores — Estão terminados os nossos trabalhos. E' hoje que os membros da Conferencia Internacional para a protecção dos operarios nos estabelecimentos industriaes e nas minas se separam para voltar aos seus lares. Neste momento, cada um de nós apresenta a si mesmo esta questão muito natural: saber si o trabalho assiduo e consciencioso a que nos entregamos durante 15 dias, si a troca de opiniões que teve lugar e as relações de amizade que foram travadas entre nós, ficarão sem serio resultado, ou terão, pelo contrario, effeitos duradouros para o bem publico.

Não nos achamos em condição de responder a esta questão de modo decisivo, porque não entrava em nossas attribuições concluir uma convenção internacional que regulasse os pontos submettidos a nossas deliberações.

Nossa competencia se limitava a formular aspirações ou votos, que serão submettidos aos governos representados na conferencia.

A questão, porém, sobre a qual temos o direito e o dever de nos pronunciar é a que consiste em decidir si nossos trabalhos fornecem base sobre que possam apoiar-se o desenvolvimento de projectos de protecção mais efficazes e garantias mais serias para as forças materiaes, physicas, moraes e intellectuaes das classes operarias.

Senhores, não hesito em responder em vosso nome de modo affirmativo a esta questão.

Certamente, no começo de nossas deliberações, achavamos-nos sob a impressão da difficuldade que ia apparear em reunir, à vista da simultaneidade, os diversos aspectos da questão de protecção aos operarios, pelo que diz respeito à natureza, duração e reponso do trabalho. Mas, graças à permuta de nossas opiniões, chegámos, senhores, à convicção de que existem certos pontos de vistas geraes sobre os quaes os governos poder-se-hiam entender, e segundo os quaes regularissem sua legislação nacional, attendendo às condições especiaes de seus respectivos paizes.

Em minha opinião, os princípios consagrados pelos votos que formulou a conferencia poderiam ser assim resumidos: cada paiz deveria conceder à classe operaria, quer pela legislação, quer nos costumes, tudo que não for incompativel com a segurança da existencia e o desenvolvimento da industria, dos quaes depende, aliás, o bemestar dos operarios.

Separando-nos convictos que esta pensamento realizar-se-ha cada vez mais, poderemos, senhores, terminar nossas trabalhos com um sentimento de satisfação. Submitteremos seu resultado com a consciencia tranquilla aos governos que nos delegaram e dos quaes depende a realização das aspirações da conferencia.

Neste momento, sinto-me felicissimo por ter sido encarregado pelo imperador, meu augusto soberano, de apresentar-vos, senhores, os calorosos agradecimentos de Sua Magestade pelos esforços consideraveis e fecundos que dispensastes nos debates desta conferencia.

Que a benção do Senhor nos auxilie para que o grão que ora semeamos traga innumeros fructos em proveito da humanidade.

O Sr. John Gorst pede a palavra e pronuncia em inglez o seguinte discurso:

« Nosso presidente disse no banquete de hontem, que, para bem exprimir o que nasce do coração, é preferivel sempre a lingua do paiz natal.

Por esse motivo espero que a conferencia me permittira servir-me da lingua ingleza afim de melhor exprimir o que se acha em meu coração, e, o creio, tambem no de todos os meus collegas. Desejamos, antes de tudo, que o presidente saiba o quanto somos agradecidos a Sua Magestade pela iniciativa que tomou convocando esta assembleia e não menos ainda da graciosa hospitalidade com que fomos honrados, que fará de nossa estada em Berlin uma das mais bellas recordações de nossa vida.

Desejamos tambem testemunhar nossa viva gratidão ao Sr. presidente, ao Sr. Magleburg e

aos secretarios, pela imparcialidade, cordura e habilidade com que dirigiram a conferencia e pela clareza da redacção de nossas resoluções. Cada um de nós recordar-se-ha sempre da parte que tomou nos delineamentos desta obra de generosidade em favor dos operarios de todos os paizes. Esperamos tambem que as consequencias de nossos trabalhos não se limitarão apenas á organização de protocolos, e que os governos das nações aqui representadas tomarão em séria consideração os votos que emitimos.

Esperamos com confiança que milhões de homens, de mulheres e de crianças tirarão de nossos trabalhos a vantagem de melhor porvir, de uma existencia mais suave e que as gerações do futuro achar-se-hão mais ricas, mais fortes e mais virtuosas, em virtude das disposições de que a conferencia marcou as primeiras tendencias. Tal resultado seria a mais completa recompensa que poderiam obter Sua Magestade o Imperador da Alemanha, assim como o presidente e os secretarios da conferencia.»

O Sr. Jacobs addita o seguinte ás declarações de delegado britannico:

«E' de uso nas assembleas inglezas que o mover de uma moção importante seja apoiado por um outro membro da assemblea. O Sr. John Gorst não levará a mal, espero, que eu lhe sirva de *second*.»

Não é cousa de somenos importancia, senhores, presidir a uma conferencia em que 15 estados são representados, e cujo fim é a resolução deste importantissimo problema: conciliar a tutela do estado, no que ella tem de legitimo, com o respeito da liberdade individual, sem a qual o homem não é mais do que uma engrenagem de machina.

Para que tal conferencia delibere, para que não se eternise, deve seu presidente reunir todas as qualidades de um general em chefe. E' necessario dividir seu exercito em varios corpos e repartir judiciosamente entre elles o conjunto das operações. A distribuição de nossos trabalhos foi tão bem equilibrada que nossas tres commissões terminaram sua tarefa no mesmo dia. O general em chefe deve ter o cuidado de collocar cada corpo do exercito sob o commando de um general experimentado, e, para tudo prever, providenciar a respeito de sua propria substituição. A designação dos generaes Magdeburg, Kopp, Simon e Hauchecorne prova que o general em chefe, Barão de Berlepsch, sabe, com mão de mestre, escolher seus collaboradores.

O serviço do estado-maior é, em campanha, de importancia capital. Jámais encontrei um secretariado, quero dizer um estado-maior, mais bem organizado que o nosso.

Mas, senhores, do mesmo modo que as iguarias mais delicadas nada valem sem que sejam bem adubadas, todas essas disposições, tão bem ordenadas em vista das manobras de nosso exercito pacifico, não nos fariam levar daqui a grata lembrança que vae conosco, si ellas não tivessem sido acompanhadas de tão boa vontade e cordialidade que duplicam o preço de todas as cousas.

Neste ponto de vista tambem não podíamos ter melhor presidente, e interpreto o sentimento de todos, senhores, quando entre os agradecimentos dirigidos pelo Sr. J. Gorst a Sua Magestade o Imperador da Alemanha, eu intercolo um agradecimento a Sua Magestade haver confiado a direcção de nossos trabalhos ao Sr. Barão de Berlepsch.»

O Sr. presidente manifestou seus sentimentos de gratidão pelas anteriores palavras que lhe são dirigidos e termina declarando que só pôde acceitar as felicitações da maior parte dellas couber aos seus collaboradores.

O Sr. Boccardo, em seu nome e pela Delegação Italiana, agradece ao Governo Imperial o lisonjeiro acolhimento que tiveram os membros da conferencia e junta-se aos precedentes cradores para testemunhar seu reconhecimento não só ao Sr. presidente como tambem aos membros da Delegação Alemã.

O Sr. Castro, por parte do governo hespanhol, associa-se ás expressões de gratidão que acabam de ser formuladas.

O Sr. presidente declara, em nome de Sua Magestade o Imperador da Alemanha, encerrada a conferencia, e levanta a sessão.

Barão de Berlepsch. — Magdeburg Reichardt. — Lohmann. — Hauchecorne Greindl. — Manoel Fern. de Castro. — V. de Santamaría de Paredes. — Jonkheer van der Hoeven. — Marquez de Penafiel.

ANEXO AO PROTOCOLO FINAL DA CONFERENCIA INTERNACIONAL RELATIVA AO REGULAMENTO DO TRABALHO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DAS MINAS.

Os abaixo assignados, delegados dos governos de Sua Magestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prussia, de Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei da Hungria, de Sua Magestade o Rei dos Belgas, de Sua Magestade o Rei da Dinamarca, de Sua Magestade a Rainha Regente da Hespanha, da Republica Franceza, de Sua Magestade a Rainha da Grã Bretanha, de Sua Magestade o Rei da Italia, de Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, nesta qualidade e na de Grão-Duque de Luxemburgo, de Sua Magestade o Rei de Portugal, de Sua Magestade o Rei da Suecia e da Noruega e do Conselho Federal da Confederação Suissa, reunidos em Berlin, em conferencia para discutir as questões relativas á protecção aos operarios e contidas no programma junto ao convite do Governo Imperial da Alemanha, consignaram como resultado de suas deliberações a expressão dos votos seguintes, enunciados a maior parte por unanimidade e os outros por maioria.

Regulamento do trabalho nas minas

E' para desejar:—

1.º a) Que o limite de idade para as crianças so occuparem nos trabalhos subterraneos nas minas, seja elevado progressivamente a 14 annos; nos paizes meridionaes ficará em 12 annos;

b) Cumpre prohibir ás mulheres o trabalho subterraneo.

2.º Que nos casos em que a arte das minas não seja sufficiente para afastar todos os perigos de insalubridade provenientes das condições naturaes ou accidentaes da exploração de certas minas, a duração do trabalho seja restricta.

Fica a cada paiz o cuidado de assegurar este resultado pelos meios legislativos ou administrativos, ou por accordo entre os proprietarios e os operarios, ou, sinão, conforme os principios e a pratica de cada nação.

3.º a) Que a segurança dos mineiros e a hygiene dos trabalhos devem ser garantidos por todos os meios de que dispõe a sciencia, sob a inspecção do estado;

b) que todos os engenheiros encarregados de dirigir a exploração devem ter experiencia e competencia technicas, devidamente verificadas;

c) que as relações entre os engenheiros de minas e os operarios devem ser frequentes e directas afim de haver entre elles confiança e respeito mutuos;

d) que as instituições de previdencia e de soccorros, organizadas de conformidade com os costumes de cada paiz e destinadas a garantir o mineiro e sua familia contra os effeitos da molestia, dos accidentes, de invalidez prematura, da velhice e da morte, instituições proprias para melhorar a sorte do mineiro e prendê-lo á sua profissão, sejam cada vez mais desenvolvidas;

e) que cumpra prevenir as greves nas minas de carvão de pedra para assegurar seu constante fornecimento.

O melhor meio preventivo consiste, segundo a experiencia bem demonstrado, em crear associações mixtas de patrões e de operarios, para decidir as questões e submeter á arbitragem os litigios que não puderem ser resolvidos por accordo entre as duas partes.

Regulamento do trabalho aos domingos

1.º E' para desejar, salvo as excepções e prazos necessarios em cada paiz:

a) que se garanta um dia de repouso por semana aos operarios;

b) que esse dia de repouso seja o domingo

2.º Que só se admittam excepções:

a) nas industrias que exigem produções continuas pelas razões technicas ou que fornecem ao publico objectos de primeira necessidade, cuja fabricacão deve ser quotidiana;

b) nas que por sua natureza só podem funcionar em certas estações, ou dependem da acção irregular das forças naturaes.

E' desejavel que, mesmo nos estabelecimentos desta categoria tenha o operario um domingo livre sobre dous.

3.º Para determinar as excepções, é desejavel que sua regulamentação seja estabelecida por accordo entre os diferentes governos.

Regulamento do trabalho dos menores

E' para desejar:

1.º que sejam as crianças excluidas do trabalho dos estabelecimentos industriaes

2.º que o limite da idade seja de 10 annos nos paizes meridionaes;

3.º que se estabeleça o mesmo limite de idade para todas as industrias;

4.º que as crianças tenham instrucção primaria antes de entrar no trabalho;

5.º que seja prohibido o trabalho á noite e aos domingos, aos menores de 14 annos;

6.º que, seu trabalho effectivo não exceda de seis horas por dia, interrompidas por um descanso de meia hora, no minimo;

7.º que sejam excluidas as crianças de todas as occupaões insalubres ou perigosas ou só sejam ali permittidas sob certas condições protectoras.

Regulamento do trabalho dos adolescentes

E' para desejar:

1.º que não haja trabalho, á noite e aos domingos, para adolescentes entre 14 e 16 annos de idade;

2.º que seu trabalho effectivo não exceda de 10 horas por dia, interrompidas por descanso de uma e meia hora no minimo;

3.º que sejam admittidas excepções em certas industrias;

4.º que sejam previstas restricções em occupaões insalubres ou perigosas;

5.º que seja garantida protecção aos adolescentes entre 14 e 16 annos no que diz respeito:

a) ao tempo maximo do trabalho diario;

b) ao trabalho á noite;

c) ao trabalho aos domingos;

d) ao seu emprego em occupaões insalubres ou perigosas.

Regulamento do trabalho das mulheres

E' para desejar:

1.º a) que as meninas e as moças de 16 a 21 annos não trabalhem á noite;

b) que as meninas e as mulheres de mais de 21 annos não trabalhem á noite;

2.º que o trabalho effectivo não exceda de 11 horas por dia, interrompidas por um descanso de hora e meia no minimo.

3.º que sejam admittidas excepções em certas industrias;

4.º que sejam previstas restricções em occupaões insalubres ou perigosas.

5.º que só quatro semanas depois do parto sejam as mulheres admittidas ao trabalho

Execução das disposições adoptadas pela conferencia

1.º São recomendadas as seguintes disposições: caso os governos decretem a applicação dos trabalhos da conferencia:

a) vigilancia, por inspectores especiaes, independentes dos patrões e dos operarios, sobre a fiel execução das medidas decretadas em cada estado;

b) communicação internacional dos relatorios annuos desses inspectores;

c) estatisticas periodicas sobre todas as questões, suscitadas na conferencia internacional;

d) Os estados participantes permutarão estas estatisticas assim como o texto das leis despatchos administrativos que se relacionam com as questões suscitadas nas deliberações da conferencia.

2.º Repetição das conferencias internacionais para o reconhecimento do bom e mau exito das deliberações tomadas e suggestão de novas medidas afim de completal-as ou modificall-as.

Os abaixo assignados submetterão estes votos aos seus respectivos governos com as reservas e observações feitas nas sessões de 27 e 28 de março e reproduzidas nas actas dessas sessões.

Feita em Berlin a 29 de março de 1890 em um unico exemplar, que será depositado nos archivos do Governo Imperial da Alemanha, enviando-se por via diplomatica uma cópia legalizada a cada governo representado na conferencia.—*Barão de Berlepsch. — Magdeburg. — G. Kopp. — Reichardt. — Lohmann. — Hauchecorne. — Landmann. — Barão Heyl de Herrnsheim. — Ed. Kochlin. — Weigelsperg. — Dr. Migerka. — Plappart. — Dr. Huberer. — Schnierer. — Graenzenstein. — Soteranyi Joseph. — Greindl. — V. Jacobs. — Emile Harzé. — Barão A. t'Kint de Roodenbeke. — C. F. Tietgen. — Haldor Topsøe. — Ludwig Bransen. — Manoel F. de Castro. — Visconde de Santamaría de Paredes. — Jules Simon. — H. Tolain. — A. Burdeau. — Linder. — V. Delahaye. — John E. Gorst. — Charles S. Scott. — W. H. Houldsworth. — David Dale. — G. Boccardo. — V. Ellena. — L. Bodio. — A. Brasseur. — Jonkheer. — P. P. van der Hoeven. — Snyder v. Wissenkerke. — H. W. E. Struve. — Marques de Penafiel. — Ernesto Madeira Pinto. — J. P. Oliveira Martins. — Wilhelm de Tham. — E. Christie. — E. Blumer. — Dr. Kaufmann.*

PROGRAMMA DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERENCIA INTERNACIONAL RELATIVA AO REGULAMENTO DO TRABALHO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES E NAS MINAS.

Regulamento do trabalho nas minas

1.º O trabalho subterraneo deve ser prohibido :

- a) ás crianças ?
- b) ás mulheres ?

2.º Sendo nociva á saúde uma longa permanencia nas minas, convirá ordenar diminuição nas horas de trabalho ?

3.º Será possivel submeter o trabalho nas minas a um regulamento internacional, sem prejudicar a regular extracção do minerio ?

Regulamento do trabalho aos domingos

1.º Póde-se prohibir o trabalho aos domingos, com a reserva dos casos de força maior ?

2.º Quaes as excepções eventuaes que podem ser autorizadas ?

3.º Devem estas excepções ser determinadas por uma convenção internacional, por um decreto legislativo, ou por um despacho administrativo ?

Regulamento do trabalho dos menores

1.º Convirá prohibir o trabalho aos menores ?

2.º Até que idade ? O limite deve estender-se a todos os ramos da industria, ou apenas applicar-se a certas categorias della ?

3.º Relativamente aos menores admittidos nos estabelecimentos industriaes—qual é o limite das horas de trabalho e que especie de occupação se deve prohibir ?

Regulamento do trabalho dos adolescentes

1.º Convirá submeter a certas restricções o trabalho dos adolescentes em estabelecimentos industriaes ?

2.º Até que idade irão essas restricções ?

3.º Quas restricções devem ser estabelecidas ?

4.º Convirá estender essas restricções a todos os ramos da industria ou só a certos o determinados ?

Regulamento do trabalho das mulheres

1.º Deverá ser limitado, de dia ou á noite o trabalho das mulheres casadas ?

2.º Convirá ou não estabelecer nas fabricas restricções ao trabalho das mulheres casadas ?

3.º Quaes são estas restricções ?

4.º Convem estabelecer excepções para algumas categorias da industria ? Quaes são ellas ?

Modo de executar as disposições adoptadas pela conferencia

1.º Devem adoptar-se medidas para a fiel execução das disposições tomadas pela conferencia ?

2.º Deverão convocar-se conferencias periodicas dos delegados dos governos participantes desta conferencia ? Que attribuições terão ellas ?

COMMERCIO

Cambio

Rio, 28 de junho de 1890

O mercado continúa firme, os bancos mantiveram oficialmente a taxa de 22 3/8 d. sobre Londres, e realizaram-se operações a taxas mais altas.

As tabellas no Banco Nacional, do Commercio, Commercial, Sul-Americano, Industrial, London Bank, English Bank, e Banco Allemão foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 3/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	427 a 426 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	530 a 527 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	430 a 428 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	212 a 211 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$250 e 2\$240 á vista.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres, de 22 3/8 a 22 5/8 d., bancario, de 22 3/4 a 27 7/8 d., dito de segunda mão, e de 22 3/4 a 23 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Ações de bancos e companhias

400 ações do Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	106\$300
100 ditas Colonizador e Agricola.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
200 ditas do Nacional para o 1º dia de transferencia.....	96\$000
300 ditas idem, idem.....	96\$000
100 ditas idem, idem.....	93\$000
200 ditas Sul Americano.....	45\$500
100 ditas idem.....	45\$500
100 ditas do Auxiliar.....	83\$000
100 ditas idem.....	90\$000
150 ditas do União do Credito.....	72\$000
20 ditas idem.....	72\$000
50 ditas Constructor.....	79\$000
100 ditas idem.....	79\$500
300 ditas idem.....	79\$500
500 ditas Comp. Sapucahy.....	86\$000
150 ditas idem.....	86\$000
50 ditas idem.....	87\$000
50 ditas idem.....	87\$000
100 ditas idem.....	87\$000
400 ditas idem para julho, c/d.....	90\$000
500 ditas idem idem.....	90\$000
500 ditas idem, idem.....	90\$000
100 ditas do Lloyd Brasileiro.....	60\$000
50 ditas idem.....	60\$000
100 ditas idem.....	177\$000
25 ditas idem.....	176\$000
32 ditas S. Christovão.....	30\$000
10 ditas Saneamento da Cidade.....	58\$000
20 ditas idem.....	60\$000
10 ditas Economizador do Gaz.....	203\$000
200 ditas Comp. T. Bom Fim.....	90\$000
150 ditas Montes Claros.....	49\$000
60 ditas Minas de S. Jeronymo.....	30\$000
9 ditas Sorocabana, tronco.....	300\$000
400 ditas idem, prolongamento.....	102\$000
200 ditas idem.....	103\$000
30 ditas idem.....	103\$000
400 ditas idem.....	101\$000
50 ditas idem.....	107\$000
200 ditas idem.....	107\$000
100 ditas idem.....	107\$000
200 ditas idem.....	107\$500
50 ditas idem.....	107\$500
200 ditas idem.....	107\$500
210 ditas idem.....	107\$500
600 ditas idem.....	103\$000
50 ditas idem.....	103\$000
500 Ords. Leopoldina, para 31 de julho c/d.....	66\$000
10 ditas idem, a dinheiro.....	62\$000

Debentures

17 Debs. Leopoldina.....	191\$000
10 ditas idem.....	192\$000
200 ditas idem, £ 50.....	500\$000

Letras hypothecarias

100 Letras do Banco Predial.....	88\$000
100 ditas idem.....	88\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Ações de bancos e companhias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	106\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	87\$000
Dito Nacional para 1º dia de transferencia.....	96\$000
Dito Sul Americano.....	45\$500
Dito Auxiliar.....	83\$000
Dito idem.....	90\$000
Dito União do Credito.....	72\$000
Dito Constructor.....	79\$000
Dito idem.....	79\$500
Comp. Sapucahy.....	86\$000
Dita idem.....	87\$000
Dita idem para julho c/d.....	90\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	60\$000
Dita idem.....	177\$000
Dita idem.....	176\$000
Dita S. Christovão.....	30\$000
Dita Saneamento da Cidade.....	58\$000
Dita idem.....	60\$000
Dita Economisadora do Gaz.....	203\$000
Dita Tecidos Bon Fim.....	90\$000
Dita Montes Claros.....	49\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	30\$000
Dita Sorocabana, tronco.....	300\$000
Dita idem, prolongamento.....	102\$000
Dita idem.....	103\$000
Dita idem.....	101\$000
Dita idem.....	107\$000
Dita idem.....	107\$500
Dita idem.....	108\$000
Ords. Leopoldina para 31 de julho, c/d	66\$000
Dita idem, a dinheiro.....	62\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	191\$000
Dita idem.....	192\$000
Dita idem £ 50.....	500\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	88\$000
--------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 27 de junho de 1890.....	4.473:296\$879
E do dia 28.....	533:165\$041
	5.011:461\$923
No mesmo periodo de 1889.....	4.461:777\$455

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 27 de junho de 1890.....	616:551\$339
E do dia 28.....	51:500\$905
	671:061\$244
No mesmo periodo de 1889.....	430:811\$752

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 27 de junho de 1890.....	19:857\$985
E do dia 28.....	519\$051
	20:376\$036

Mercadorias

CAFÉ

Telegrama expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 23 de junho de 1890, de manhã:

Saccas	
Existencia total.....	150.000
Entradas no dia 27.....	4.000
Entradas em Santos.....	3.000
Idem para a Europa.....	6.000

Estado do mercado: calmo.

Frete por vapor..... 20 c. e 5 %

Preços:

1ª vapor 8\$100 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 21 1/3 c. por libra.

2ª boa 7\$850 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 15/16 c. por libra.

Movimento do porto

Saídas

Bordões e escalas—Paq. franc. *Orénoque*, comm. Mortmart, passag.: Joaquim Corrêa de Mello, Afonso de Paula, mulher e um filho, Manoel Antonio da Silva, Pillar, commendador Antonio José Corrêa Lima, sua mulher e um filho, Emilio Wormis, Henrique Vieira de Castro, Dr. Pedro Wanderley Jacques, sua mulher, quatro filhos, uma sobrinha e uma criada, Barão de Guama, Manoel Lopes de Oliveira Filho, Henrique Whitaker do Oliveira, D. Rezende e um filho, José Diniz, Dr. Castello Branco, Luiz Aranha, Dr. Gordilho, sua mulher e duas filhas, Antonio Rocca e Dr. Alberto das Chagas Leite; os italianos Pedro Pittaluga e João Salvador; os francezes Numa Payan, Vigneron Jousellandiere, Mme. Rosenwald e dous filhos, Mell. Eugenie Schreck, Pierre Campagnac, sua mulher, uma filha e uma criada, Joseph Rolland, Mme Marie Paumier e uma filha, Alexandre Saquet, Romain Colombet, Jules Clavelin e Levy Gonthier e sua mulher; os portugueses José Rodrigues de Azevedo, sua mulher e seis filhos, José Domingos de Souza Silva, D. Maria da Conceição de Oliveira, Antonio José da Silva, Antonio Pereira Reis, D. Maria Florentina dos Santos Xavier e um filho, Antonio Pinheiro da Fonseca Santos e sua mulher, Tavares Machado, Luiz Francisco Valentino, Victorino Gonçalves Moura, Manoel Francisco Moreira, Joaquim José da Silva Peixoto e sua mulher, Manoel da Silva Peixoto e sua mulher, José dos Santos Rezende, Antonio Esteves Pereira e sua mulher, tres filhos e sua sogra, José Guimarães, Antonio Rodrigues Lopes, Manoel Alves de Azevedo, José Manoel Balthazar, J. Dias Teixeira Valle, D. Maria Thereza Borba, D. Lima, Francisco Antonio Rosado, Mme. François Benoit; o allemão Jacques Israel, 65 de 3ª classe e 115 em transitio.

Mobile — Barc. ing. *Choice*, 1.110 tons., m. W. J. Steven, eq. 17, em lastro de pedra.

Rio da Prata por Santos — Paq. ing. *La Plata*, comm. W. H. Milner, passag.: José Rodrigues Tavares Bastos; a hungara D. Regina Fischzante e D. Ernestina Schwarz; o argentino Roberto M. Hanna; o portuguez Manoel Alves Vieira; os inglezes Thomas Herbert Hughes, e Oliver Ashworth; o allemão Joe Rosenstein; o hespanhol José Silva e sua mulher, José Marques da Silva Loureiro, 23 de 3ª classe e 73 em transitio.

Nova-York — Barc. norueg. *Clara*, 643 tons., m. A. Svane, eq. 12, em lastro de pedra.

Laguna — Hiat. nac. *Pinho* 1º, 34 tons., m. Antonio da Silva Tavares, eq. 5, c. v. generos.

Laguna—Sumaca nac. *Amparo*, 143 tons., m. João Paulo Cordeiro, eq. 7, c. v. g., passag.: Manoel da Rocha e Silva.

Relação dos passageiros que seguiram hontem, para Imbetiba no vapor nacional *Burão de S. Diogo*:

José Joaquim Braga, D. Benedicta da Conceição, Manoel Ribeiro Vaz, Achibaldo Guimarães, João Francisco Dias, Alberto Ozorio M. Gonçalves e Joaquim Querino Monteiro.

Entradas

Laguna, 8 ds. — Pat. *Cabral* 1º, 133 tons., m. Fernando José Teixeira Baimha, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp., passag.: João Henrique Johnny.

Hamburgo e escalas, 22 ds. (2 1/2 ds. da Bahia)—Paq. allem. *Porto-Alegre*, comm. H. E. Kier, passag.: Johann Roth, sua mulher e cinco filhos, D. Joanna Reiche, D. Dorothea Halfeld e dous filhos, D. Rosa Mohr, Albert Gieffer e sua mulher, José Pinto, Mascarenhas, D. Sophia da Silva, Elisbert e uma filha, D. Rita Vianna e suas filhas, Alexandre Fontenelle, D. Carlosa Loh e uma filha, Dr. M. F. de Araujo e sua mulher, Francisco C. de Brito; os allemães D. Anna Schuster, D. Margarida Hess, D. Louise Grazan, D. Ella Hayer, Hermann Westphal, D. Maria Ochlmann e D. Emilie Lange; os portuguezes Manoel José de Oliveira, José S. de Oliveira, José de Oliveira Bastos, 28 de 3ª classe e 2 em transitio.

Bremen e escalas, 29 ds. (8 hs. da Ilha Grande)—Paq. allem. *Grif Bismark*, comm. W. Tapser, passag.: a belga Mme. L. Delferiere e dous filhos e 831 imigrantes.

Rio da Prata, 5 ds. (4 ds. de Montevideo)—Paq. ing. *Vega*, comm. James Buck, passag.: o allemão C. Eckmann, 42 de 3ª classe e 45 em transitio.

Imbetiba, 12 hs. — Vap. nac. *Parahyba*, 379 tons., comm. 1º tenente J. S. de Menezes, eq. 23, c. v. g. a Companhia Macabé e Campos.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do sul, «Cabral»..... 29
Buenos Aires por Montevideo «Magdalena»... 29
Marsella por Genova e Napoles, «Bearn».... 29
Rio da Prata, «La France»..... 30
Portos do sul, «Porto Alegre»..... 30

Vapores a sair

Buenos-Aires por Santos e Montevideo «La Plata»..... 29
Trieste e Fiume, «Zichy»..... 29
Mangaratiba até S. Sebastião, «Emiliana»... 29
Itapemirim e Cannavieiras, «Mathilde» (8 hs.) 29
Nova-York, «Nasmyth» (4 horas)..... 29
Bordões, Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Orénoque» (10 hs.)..... 29
Portos do sul, «Chatham»..... 29
Southampton e Antuerpia, «Vega» (9 horas da manhã)..... 29
Southampton, Bahia, Pernambuco Lisboa e Vigo, «Magdalena» (3 horas)..... 30
Portos do Norte pela Victoria, «Manãos» (10 hs.)..... 30
Buenos-Aires por Santos e Montevideo, «Bearn» 30
Santos, «Porto-Alegre»..... 30
Marsella (Bahia, Genova e Napoles), «La France»..... 30
Portos do sul, «Rio de Janeiro»..... julho 1
Imbetiba, «Parahyba» (4 horas)..... 1

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.788

Fernandes da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 100, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo branco rectangular dividido na parte superior e inferior por dous traços parallelos, sendo as partes lateraes ornada de grossos arabescos, systematicamente dispostos.

Na parte esquerda vê-se a deusa da victoria sobraçando um estandarte e elevando á cabeça uma corda de louros. Dous ramos de fumo ladeam a dita figura.

Em uma facha ornamentada, lê-se: «Tabacaria Americana.» Em seguida os dizeres: «Cigarros Especiales»—«Fabricado com superior fumo Rio Novo»—«100. Rua da Assembléa 100»—«Fernandes da Silva & Comp.»

A dita marca é usada em papel de toda e qualquer cor e servirá de envolvero aos cigarros da fabrica dos requerentes. Estava collada uma estampilha do valor de \$200 inutilizada da maneira seguinte:

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—*Fernandes da Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã de 17 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.788, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

A margem estava o grande sello em alto relevo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 1.789

Fernandes da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 100, com commercio de fumo e fabrica de cigarros, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo branco rectangular, dividido por traços de linhas pretas. A esquerda, em um quadrilátero de formas sinuosas e ornamentadas, vê-se o desenho de uma pá, sem cabo, tendo por baixo em letras microscopicas o seguinte: «Marca registrada». A direita, na parte superior, lê-se: «Legitimos cigarros»—«Marca Pá»—«Fabricados com fumo Rio

Novo».—«Fernandes da Silva & Comp.»—«100, rua Assembléa, 100»—«Rio de Janeiro». Todos estes dizeres são envolvidos em linhas finas de arabescos. A dita marca é usada em papel de toda e qualquer cor e servirá de envolvero aos cigarros da fabrica dos requerentes.

Estava collada uma estampilha do valor de \$200, inutilizada da maneira seguinte:

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—*Fernandes da Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã de 17 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.789, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

A margem estava o grande sello em alto relevo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—*Francisco de Paula Mayrink*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas.....	1\$300
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—18 90